



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Às 13h 42min (treze horas e quarenta e dois minutos) de treze de novembro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima octogésima quinta (385^a) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Miron Brum Terra Neto; Luis Mauro Neder Meneghelli; Andrea Romero Karmouche; Reginaldo Ribeiro De Sousa; Adna Da Silva Rabello; Arthur Suzini Poletto. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 384 de 16.10.2025 CEEEM (Id: 1014646), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da 384^a Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 16 de outubro de 2025 em seu inteiro teor. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes e Miron Brum Terra Neto. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Processo: P2025/029334-4 Assunto: Para conhecimento e atendimento ao disposto na DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0956/2025, anexa aos autos que DECIDIU, por unanimidade: 1) *Não conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo Eng. Eletric. Marcelo Soares de Brito, visto que não foram apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a alteração da Decisão Plenária Nº PL-2302/2023, do Confea. 2) Manter a Decisão Plenária Nº PL-2302/2023. 3) Esclarecer que todos os Creas, nos casos de concessão de atribuições, deverão atender integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado.* **3.2)** Processo: P2025/061807-3 Assunto: Dar conhecimento aos apontamentos de Auditoria de Interesse do Colegiado. "Encaminho para ciência e devidas providências, apontamentos de riscos, efetuados pela Auditoria do Confea, realizada em 2025, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2023, conforme Relatórios de Auditoria, observando as disposições contidas nas Normas Gerais de Auditoria Governamental." **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.1.1)** Aprovados por ad referendum **5.1.1.1)** Deferido(s) **5.1.1.1.1)** Alteração Contratual **5.1.1.1.1.1)** Processo n. J2025/056188-8 Interessado: AVATO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056188-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada, BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, com nome fantasia AVATO, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 01/09/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Artigo 1º – Razão social: Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A. com nome fantasia Brasil Tecpar Telecom. Artigo 2º – item-31 - Endereço da FILIAL de Campo Grande-MS (CNPJ: 07.756.651/0033-32): Rua da Paz, 129, Sala-103 no Centro em Campo Grande-MS, CEP: 79.002-190. Artigo 3º, Parágrafo Sétimo – Objetivo social: Provedor de acesso às redes de comunicações; Serviços de comunicação multimídia – SCM; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Artigo 5º – O capital social da MATRIZ da Companhia, é de R\$ 655.801.154,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais). Artigo 9º – A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, tendo o Sr. Wendel de Melo Vicente como Diretor Presidente da Brasil TecPar Serviços de Telecomunicações S.A. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2)** Processo n. J2025/057193-0 Interessado: GONÇALVES E CORREIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057193-0, considerando a solicitação da empresa interessada, Gonçalves e Correia, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Zion Prime Obras e Pavimentação Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Marechal Deodoro, nº 4.856, Vila São Jorge da Lagoa, Quadra 03, Lote 03, CEP 79.095-000 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Cleiton Nonato Correia, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Gonçalves e Correias, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica e Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.3)** Processo n. J2025/057199-9 Interessado: CONSTRUTORA JLC LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057199-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de junho de 2.025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: CONSTRUTORA JLC LTDA; Cláusula 1ª - Endereço da Sede: Rua Luiz Coutinho de Alencar, nº 232, Jardim Auxiliadora, CEP: 79051- 690 em Campo Grande-MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de junho de 2.025; Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); Cláusula 5ª - A sociedade é administrada pelo sócio, JORGE LOPES CÁCERES. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e elaboração de georreferenciamento. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.4)** Processo n. J2025/058199-4 Interessado: P E ELETTRICA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058199-4, considerando a solicitação da empresa P E ELETTRICA LTDA, da cidade de Sonora/MS, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA 1ª – Altera-se o endereço da sede para: Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 1783, Vale do Correntes, SONORA - MS, CEP 79.415-000; CLÁUSULA 2ª – Altera-se as atividades para: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, RESIDENCIAL, PREDIAL, COMERCIAL E RURAL. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA. ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI: para sob a denominação P E ELETTRICA EIRELI ME e nome fantasia de P E ELETTRICA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelas alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.1.5)** Processo n. J2025/058587-6 Interessado: METALÚRGICA VASPA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058587-6, considerando a solicitação da empresa METALÚRGICA VASPA LTDA, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1ª - O capital social foi elevado para R\$ 7.342.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), integralizados pelos sócios Antonio Ademar Vasques e Rosa Catarina Sallet Vasques. Em função da alteração do capital social para o valor de R\$ 7.342.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), fica assim dividido: Antonio Ademar Vasques - R\$ 5.053.800,00 (68,83%). Rosa Catarina Sallet Vasques - R\$ 1.646.000,00 (22,42%). Fabiano Vasques - R\$ 642.200,00 (8,75%). Total R\$ 7.342.000,00. A sócia Rosa Catarina Sallet Vasques vende e transfere 177.600 quotas, sendo R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seicentos reais) ao sócio Antonio Ademar Vasques e, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) ao sócio Fabiano Vasques. Ficando assim divididos e distribuídos entre os sócios: Antonio Ademar Vasques - R\$ 5.139.400,00 (70%). Rosa Catarina Sallet Vasques - R\$ 1.468.400,00 (20%). Fabiano Vasques - R\$ 734.200,00 (10%). Total R\$ 7.342.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento das alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.1.6)** Processo n. J2025/058713-5 Interessado: P E ELETRICA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058713-5, considerando a solicitação da empresa P. E ELÉTRICA LTDA, que encaminhou alteração contratual, porém, não se trata de alteração contratual e sim de retirada do nome do ex representante legal Diego Vieira de Lira na empresa, perante o CREA-MS. O Setor de Registro e Cadastro do Conselho já providenciou a devida alteração. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.1.7)** Processo n. J2025/058946-4 Interessado: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058946-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 72ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de Julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º pavimento, sala 1B02, CE? 05095-035, Vila Anastácio em São Paulo-SP; Cláusula 2ª - Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da 72ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 15 de julho de 2025(anexo dos autos); Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 341.611.302,00 (trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e dois reais); Cláusula 5ª, Parágrafo Nono – A Sociedade será administrada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, que usarão individualmente o título de "Diretor", sendo ratificada a nomeação, como administradores da Sociedade, os em seguida indicados: (i) ALEXANDRE DE CASTRO FERRARI; (ii) GILMAR STUCCHI, (iii) SERGIO MERKER BINDA e (iv) FABIANO DA SILVA PONTES. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Energia, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2) Baixa de ART 5.1.1.1.2.1)** Processo n. F2025/051432-4 Interessado: GABRIEL ALBERICO NUNES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051432-4, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista GABRIEL ALBERICO NUNES, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230102430, 1320240101681 e 1320250078006. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ART's nºs: 1320230102430, 1320240101681 e 1320250078006, em nome do profissional Engenheiro Eletricista GABRIEL ALBERICO NUNES, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.2)** Processo n. F2025/051659-9 Interessado: GERALDO CABRAL JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051659-9, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico GERALDO CABRAL JUNIOR, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240107378, 1320250057459, 1320250064519, 1320250071901 e 1320250073591. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ART's nºs: 1320240107378, 1320250057459, 1320250064519, 1320250071901 e 1320250073591, em nome do profissional Engenheiro Mecânico GERALDO CABRAL JUNIOR, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.3)** Processo n. F2025/052420-6 Interessado: Sandro Kennedy de Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052420-6, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº: 1320220100830, 1320220100848, 1320220116080, 1320220135106, 1320220153011, 1320230014335, 1320220133694, 1320230011647, 1320230020568 e 1320230023766. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que o requerente detém o título de engenheiro mecânico e suas atribuições constantes do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA; Considerando que as ARTs nº 1320220133694, 1320220135106, 1320220100848, 1320230011647, 1320230023766, 1320230020568, 1320230014335 e 1320220100830, tratam de serviços relativos a Sistemas de Proteção contra Incêndios e Catástrofes, envolvendo, entre outros assuntos, a parte de laudo, ensaio e elaboração de projeto; Considerando que a Decisão Plenária PL-0780/2018, do Confea, respondeu à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

categorias competentes para assinar projetos de incêndio, esclarecendo que são competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os profissionais, com registro no Crea: Engenheiros Civis, Engenheiros Mecânicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ARTs nº: 1320220100830, 1320220100848, 1320220116080, 1320220135106, 1320220153011, 1320230014335, 1320220133694, 1320230011647, 1320230020568 e 1320230023766, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.4)** Processo n. F2025/055417-2 Interessado: Matheus Oliveira Gallego. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055417-2, considerando a solicitação do Profissional MATHEUS OLIVEIRA GALLEG, que requer a baixa 1320250111408. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento 1320250111408. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.5)** Processo n. F2025/055740-6 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055740-6, considerando a solicitação do Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, que requer a baixa das ARTs: 1320250014758 e 1320250015415. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320250014758 e 1320250015415. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.6)** Processo n. F2025/055762-7 Interessado: VINICIUS MENEZES FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055762-7, considerando a solicitação do Profissional VINICIUS MENEZES FERNANDES, que requer a baixa das ART's: 1320220078730 e 1320240101734. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220078730 e 1320240101734. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.7)** Processo n. F2025/055763-5 Interessado: VINICIUS MENEZES FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055763-5, considerando a solicitação do Profissional VINICIUS MENEZES FERNANDES, que requer a baixa da ART: 1320220085730. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220085730. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.8)** Processo n. F2025/055791-0 Interessado: João Guilherme Mortari Amarante. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055791-0, considerando a solicitação do Profissional JOÃO GUILHERME MORTARI AMARANTE, que requer a baixa da ART: 1320220151680. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da ART: 1320220151680. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.9)** Processo n. F2025/055836-4 Interessado: João Guilherme Mortari Amarante. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055836-4, considerando a solicitação do Profissional JOÃO GUILHERME MORTARI AMARANTE, que requer a baixa das ART's:1320230091401 e 1320240083528. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da baixa das ART's:1320230091401 e 1320240083528. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.10)** Processo n. F2025/055891-7 Interessado: SAULO BERTOLDO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055891-7, considerando a solicitação do Profissional SAULO BERTOLDO, que requer a baixa das ART's:1320190046247 e 1320190076210. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da baixa das ART's:1320190046247 e 1320190076210. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.11)** Processo n. F2025/056050-4 Interessado: JULIANO DE GOES. A Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056050-4, considerando a solicitação do Profissional JULIANO DE GOES, que requer a baixa das ART's:1320230113885, 1320250032690 e 1320250079966. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da baixa das ART's:1320230113885, 1320250032690 e 1320250079966. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes. **5.1.1.1.2.12)** Processo n. F2025/056055-5 Interessado: NELSON PEREIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056055-5, considerando a solicitação do Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, que requer a baixa das ART's: 1320230068190, 1320230016192, 1320250087108 e 1320220032451. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230068190, 1320230016192, 1320250087108 e 1320220032451. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes. **5.1.1.1.2.13)** Processo n. F2025/056084-9 Interessado: NEI SANTIAGO SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056084-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional ANDERSON DE SOUZA BURATII, requer a baixa da ART':1320250121307. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento 1320250121307. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes. **5.1.1.1.2.14)** Processo n. F2025/056114-4 Interessado: NELSON PEREIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056114-4, considerando a solicitação do Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, que requer a baixa das ART's: 1320240027454, 1320240111517, 1320230122676, 1320240110904, 1320230126002, 1320220049920 e 1320230039272. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240027454, 1320240111517, 1320230122676, 1320240110904, 1320230126002, 1320220049920 e 1320230039272. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes. **5.1.1.2.15)** Processo n. F2025/056204-3 Interessado: João Guilherme Mortari Amarante. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056204-3, considerando a solicitação do Profissional JOÃO GUILHERME MORTARI AMARANTE, que requer a baixa da ART: 1320240134347. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240134347. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.16)** Processo n. F2025/056229-9 Interessado: MUNIR RADI ISAMIL JABER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056229-9, considerando a solicitação do Profissional MUNIR RADI ISAMIL JABER, que requer a baixa das ART's: 1320240134347. 1320250115498, 1320250118364, 1320250119044, 1320250119298, 1320250122111, 1320250122137, 1320250122155, 1320250123664 e 1320250125002. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240134347. 1320250115498, 1320250118364, 1320250119044, 1320250119298, 1320250122111, 1320250122137, 1320250122155, 1320250123664 e 1320250125002. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.17)** Processo n. F2025/056320-1 Interessado: FABRICIO CRISTIANO PANGONI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056320-1, considerando a solicitação do Profissional FABRICIO CRISTIANO PANGONI, que requer a baixa da ART: 1320230014114. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230014114. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.18)** Processo n. F2025/056311-2 Interessado: PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056311-2, considerando a solicitação da Profissional PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI, que requer a baixa da ART: 1320160051761. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320160051761. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.19**) Processo n. F2025/056317-1 Interessado: NEI SANTIAGO SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056317-1, considerando a solicitação do Profissional NEI SANTIAGO SANTANA, que requer a baixa da ART': 1320250044964. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250044964. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.20**) Processo n. F2025/056318-0 Interessado: Rubens Matioro Navarro da Gama. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056318-0, considerando a solicitação do Profissional RUBENS MATIORO NAVARRO DA GAMA, que requer a baixa da ART': 1320240081561. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240081561. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.21**) Processo n. F2025/056467-4 Interessado: WILSON CAMPOS DILL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056467-4, considerando a solicitação do Profissional WILSON CAMPOS DILL, que requer a baixa da ART': 1320250115431. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250115431. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.22**) Processo n. F2025/057189-1 Interessado: NARCISO AQUINO FLESCH. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057189-1, considerando a solicitação da Profissional KARINA FIGUEIREDO NOGUEIRA, que requer a baixa da ART': 1320230143900. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART:1320230143900. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.23**) Processo n. F2025/057358-4 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057358-4, considerando a solicitação do Profissional MARCELO SCATOLIN QUEIROZ, que requer a baixa da ART: 1320250126917. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250126917. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.24**) Processo n. F2025/057512-9 Interessado: Wellington Martins Seizer. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057512-9, considerando a solicitação do Profissional WELLINGTON MARTINS SEIZER, que requer a baixa da ART: 1320240105846. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART: 1320240105846. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.25**) Processo n. F2025/057515-3 Interessado: Wellington Martins Seizer. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057515-3, considerando a solicitação do Profissional WELLINGTON MARTINS SEIZER, que requer a baixa das ART's: 1320240111545, 1320240143384 e 1320240113442. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240111545, 1320240143384 e 1320240113442. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.26**) Processo n. F2025/057516-1 Interessado: Wellington Martins Seizer. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057516-1, considerando a solicitação do Profissional WELLINGTON MARTINS SEIZER, que requer a baixa das ART's: 1320240154288, 1320240154284, 1320240164988, 1320240162418, 1320240159628 e 1320240166812. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240154288, 1320240154284, 1320240164988, 1320240162418, 1320240159628 e 1320240166812. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.27**) Processo n. F2025/057518-8 Interessado: Wellington Martins Seizer. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057518-8, considerando que o Profissional WELLINGTON MARTINS SEIZER requer a baixa das ART's 1320250004638, 1320250013233, 1320250027730, 1320250031364, 1320250038561, 1320250038346, 1320250042872 e 1320250045088; considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa das ART's 1320250004638, 1320250013233, 1320250027730, 1320250031364, 1320250038561, 1320250038346, 1320250042872 e 1320250045088. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.28**) Processo n. F2025/057845-4 Interessado: ALEF MATHEUS SCHIMANSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057845-4, considerando a solicitação do Profissional ALEF MATHEUS SCHIMANSKI, que requer a baixa da ART: 1320250131276. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250131276. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.29**) Processo n. F2025/058014-9 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058014-9, considerando a solicitação do Profissional MATEUS BATISTA PINTO, que requer a baixa da ART: 1320250122466. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250122466. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.30**) Processo n. F2025/058020-3 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058020-3, considerando a solicitação do Profissional ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, que requer a baixa da ART: 1320250087652. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250087652. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.31)** Processo n. F2025/058036-0 Interessado: NEI SANTIAGO SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058036-0, considerando que o Profissional NEI SANTIAGO SANTANA requer a baixa da ART': 1320250101145; considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART': 1320250101145. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.32)** Processo n. F2025/058171-4 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058171-4, considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART': 1320250107911; considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART': 1320250107911. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.33)** Processo n. F2025/058173-0 Interessado: CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058173-0, considerando que o Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS requer a baixa da ART': 1320250043697; considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART': 1320250043697. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.34)** Processo n. F2025/058566-3 Interessado: ALYNE ROMEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058566-3, considerando que a Profissional ALYNE ROMEIRO requer a baixa das ART's: 1320190070052, 1320190015125, 1320160020021, 1320160020106 e 1320240028518; considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART': 1320190070052, 1320190015125, 1320160020021, 1320160020106 e 1320240028518. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.35)** Processo n. F2025/058450-0 Interessado: LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058450-0, considerando que o Profissional LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO requer a baixa da ART: 1320250129585; considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART 1320250129585. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.36)** Processo n. F2025/058544-2 Interessado: THIAGO CARDOSO PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058544-2, considerando a solicitação do Profissional THIAGO CARDOSO PEREIRA, que requer a baixa das ART's: 1320220086813, 1320220086823, 1320220086829, 1320230014977, 1320240019043, 1320240148212 e 1320250122761. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220086813, 1320220086823, 1320220086829, 1320230014977, 1320240019043, 1320240148212 e 1320250122761. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.37)** Processo n. F2025/058846-8 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058846-8, considerando a solicitação do Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, que requer a baixa da ART: 1320250021743. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250021743. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.2.38)** Processo n. F2025/058847-6 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058847-6, considerando a solicitação do Profissional EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, que requer a baixa das ART's: 1320250025901 e 1320250026498. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250025901 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

1320250026498. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Piolet. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.1.3.1)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.1.1.1.3.1)** Processo n. F2025/049390-4 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049390-4, considerando a solicitação do Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, que requer as baixas das ARTs n. 1320240071712 e 1320250124560 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 132/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ARTs n. 1320240071712 e 1320250124560 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 133/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da baixa das ARTs n. 1320240071711 e 1320250124567 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Piolet. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.1.3.2)** Processo n. F2025/049391-2 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049391-2, considerando a solicitação do Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, que requer a baixa das ARTs n. 1320240071711 e 1320250124567 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 133/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da baixa das ARTs n. 1320240071711 e 1320250124567 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Piolet. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.1.3.3)** Processo n. F2025/049392-0 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049392-0, considerando a solicitação do Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, que requer as baixas das ARTs n. 1320240071713 e 1320250124569 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 134/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ARTs n. 1320240071713 e 1320250124569 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Piolet. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.1.3.4)** Processo n. F2025/052197-5 Interessado: WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052197-5, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240108735, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº 1320240108735, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.3.5)** Processo n. F2025/052198-3 Interessado: WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052198-3, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240106953, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº 1320240106953, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.3.6)** Processo n. F2025/054800-8 Interessado: CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054800-8, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Engenheiro Industrial – Elétrica CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO, que requer a Baixa da ART nº: 1320240101972 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/10/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/07/2024 à 30/09/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Industrial-Elétrica, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o supracitado Atestado foi emitido e assinado pela Sra Rozilda Pereira da Silva, que é a sócia proprietária da Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, conforme prova a consulta no Cartão de CNPJ no site da Receita Federal; Considerando que, foi apresentada a Declaração do Profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do § 1º do art. 59 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320240101972 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.7)** Processo n. F2025/053505-4 Interessado: Emilly de Oliveira Nória. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053505-4, considerando a solicitação da Engª de Energia Emilly de Oliveira Nória, que requer a baixa da ART n. 1320250112097 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante COPAIVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa SHALON SEGURANCA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n. 1320250112097 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante COPAIVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.8)** Processo n. F2025/054803-2 Interessado: CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054803-2, considerando a solicitação do Engenheiro Industrial – Elétrica CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO, que requer a Baixa da ART nº: 1320230149468 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/10/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 11/12/2023 à 29/02/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Industrial-Elétrica, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o supracitado Atestado foi emitido e assinado pela Srª Rozilda Pereira da Silva, que é a sócia proprietária da Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, conforme prova a consulta no Cartão de CNPJ no site da Receita Federal; Considerando que, foi apresentada a Declaração do Profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do § 1º do art. 59 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230149468; e **2)** pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.9)** Processo n. F2025/054805-9 Interessado: CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054805-9, considerando a solicitação do Engenheiro Industrial – Elétrica CARLOS CESAR HIDALGO TALARICO, que requer a Baixa da ART nº: 1320240100368 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 03/10/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22/07/2024 à 30/09/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Industrial-Elétrica, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o supracitado Atestado foi emitido e assinado pela Srª Rozilda Pereira da Silva, que é a sócia proprietária da Empresa Contratante CALABRIA HOTEL LTDA, conforme prova a consulta no Cartão de CNPJ no site da Receita Federal; Considerando que, foi apresentada a Declaração do Profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do § 1º do art. 59 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320240100368; e **2)** pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 19/09/2025 pela Empresa CALABRIA HOTEL LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONTRAFO COMERCIO E CONSTRUCAO ELETROMECANICA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.10)** Processo n. F2025/055412-1 Interessado: DAYANNE MARTINS RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055412-1, considerando a solicitação da ENGENHEIRA ELETRICISTA DAYANNE MARTINS RODRIGUES SILVA, que requer a baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de manutenção no município de Camapuã, bem como fornecimento e instalação de luminárias, lâmpadas, reatores em todo município. A obra foi executada pela empresa JOSE LUIZ RETTE E CIA LTDA EPP, pela qual o profissional responde tecnicamente desde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

26/12/2020 à 06/02/2025, e depois de 06/09/2025 em diante, para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no período de 01/08/2023 a 30/08/2023. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento da diligencia anteriormente solicitada, bem como considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: **1)** deferimento da baixa da ART; e **2)** registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.11)** Processo n. F2025/055872-0 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055872-0, considerando a solicitação do Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, que requer a baixa de ART e registro de atestado, referente à implantação do sistema de iluminação pública do Anel Viário Norte e Sul e em trechos da Rua Guia Lopes com utilização de luminárias LED-SOLAR de 60W e 100W. A obra foi executada pela empresa CONSTRUTORA B&C LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 20/11/2023, para PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, conforme Termo De Convênio Nº 001/2023/SGI/CONV Nº 32.645, firmado entre as partes, no valor parcial de R\$ 9.015.530,27, no período de 25/07/2023 a 11/05/2025. Para o serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250050779 em 15/04/2025, complementar a de nº 1320230136851, registrada em 20/11/2023. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pela baixa das supracitadas ARTs; e **2)** pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.12)** Processo n. F2025/055875-5 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055875-5, considerando a solicitação do Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, que requer baixa de ART e registro de atestado parcial referente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os serviços foram executados pela empresa LASER ILUMINAÇÃO LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 18/11/2024, para PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, conforme contrato nº 137/2021, firmado entre as partes, no valor parcial de R\$ 8.794.817,91, no período de 01/07/2021 A 02/10/2025. Para o serviços em questão, o profissional registrou em 02/10/2025, a ART nº 1320250124659, vinculada a de nº 1320210069458, registrada em 08/07/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: **1)** deferimento da baixa da ART; e **2)** deferimento do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.13)** Processo n. F2025/056452-6 Interessado: FRANCISCO DA SILVA BAIÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056452-6, considerando a solicitação do Eng. Eletric. Francisco da Silva Baião, que requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de Dimensionamento, elaboração de projeto e execução de instalação de Subestação aérea de energia elétrica de potência 150 kVA e de uma Usina Fotovoltaica de 227KWP, com 410 placas de 555 Watt e 04UN de gerador de 37,50 KW, totalizando 150 KW. Os serviços foram executados pela Phoenix Prestadora de Serviços Ltda, empresa pela qual o profissional responde tecnicamente para COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS, no período de 14/10/2024 a 27/12/2024, no valor de R\$ 597.999,00 (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

nove reais), conforme contrato anexo. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 24/09/2025, a ART nº 1320250121279, em substituição a ART nº 1320250118914, que por sua vez foi registrada em 19/09/2025, que foi registrada em substituição a de nº 1320240126402, registrada em 19/09/2024, portanto, na vigência da execução dos serviços. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: **1)** deferimento da baixa da ART; e **2)** deferimento do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.14)** Processo n. F2025/056627-8 Interessado: FRANCISCO DA SILVA BAIÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056627-8, considerando a solicitação do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FRANCISCO DA SILVA BAIÃO, que requer baixa de ART e registro de atestado, referente ao Dimensionamento, elaboração de projeto e execução de instalação de usina fotovoltaica com 505 módulos de potência unitária de 555 Wp, totalizando 280,275 kWp, e potência do inversor de 155 kW. Os serviços foram prestados pela empresa PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 15/02/2001, para Piazer & Victorino Ltda., no período de 07/07/2025 a 22/08/2025. Para o serviço em questão, a requerente registrou em 25/09/2025, a ART nº 1320250121395, valendo ressaltar que tal ART é de substituição, sendo que a ART original do contrato, de nº 1320250117112, foi registrada em 16/09/2025. Em análise ao presente processo, e considerando os dispositivos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, solicitamos diligência para que fosse apresentado atestado no qual constasse o valor do contrato. Em tempo, se aprovado, deveria ser imputado o valor referente a taxa de ART a posteriori, considerando que a ART foi registrada após o término do contrato. Em resposta, o profissional assim se manifestou: *“Sobre o processo de protocolo F2025/056627-8, em referência, informamos que houve um equívoco na elaboração do atestado em relação à data de execução, a data correta é de 06/08/2025 à 12/10/2025, descaracterizando ART posteriori. Segue em anexo o atestado com a data corrigida e contemplando o valor do contrato, conforme foi requisitado. Solicito urgência no andamento do processo devido à necessidade da documentação para participar de processo licitatório conforme informado.”* Anexou novo atestado com valor de contrato e período de execução de 06/08/2025 a 12/10/2025. Em face do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: **1)** deferimento do registro do atestado; e **2)** deferimento da baixa da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.15)** Processo n. F2025/057485-8 Interessado: FRANCISCO DA SILVA BAIÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057485-8, considerando a solicitação do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO FRANCISCO DA SILVA BAIÃO, que requer baixa de ART e registro de atestado, referente ao Dimensionamento, elaboração de projeto e execução de instalação de uma Usina fotovoltaica 99,00 kWp, 180 placas 550w, 01 inversor 55,15 kw 01 inversor de 15,20 kw e 92 otimizadores de potência, totalizando 70,35 kw. Os serviços foram prestados pela empresa PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., pela qual a requerente responde tecnicamente desde 15/02/2001, para JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no período de 30/11/2023 a 25/02/2024. Para o serviço em questão, o requerente registrou em 25/09/2025, a ART nº 1320250121401, valendo ressaltar que tal ART é de substituição, sendo que a ART original do contrato, de nº 1320240002137, foi registrada em 05/01/2024, portanto dentro do prazo de execução do contrato. Em análise ao presente processo, e considerando os dispositivos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fosse apresentado atestado no qual constasse o valor do contrato, e ainda, para que fosse apresentada cópia do contrato. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências supracitadas, bem como considerando que a documentação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: **1)** deferimento da baixa da ART; e **2)** deferimento do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.3.16)** Processo n. F2025/057526-9 Interessado: CRISTIANO INSFRAN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057526-9, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CRISTIANO INSFRAN, que requer a Baixa da ART nº: 1320250129565 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025 (Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada (PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda), desde a data de 17/11/2021, possibilitando a sua participação na execução parcial das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Res. n. 218/73 do Confea e do art. 4º (atividades de 01 a 18) da Resolução n. 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as seguintes atividades da área de Engenharia Elétrica: Item 3.1) Estudo Técnico Elétrico, elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.; Item 3.2) Estudo Técnico Lógico, elaborado por técnico especializado, devendo verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 1,00 Unid.; Item 4.1) Serviços de projetos elétricos de UPS, cabeamento estruturado, conforme especificações técnicas e orientação dos fabricantes = 1,00 Unid.; Item 4.2) Serviços de instalação, montagem, comissionamento e testes com fornecimento de UPS Modular de 40 KW com todos os acessórios, módulos de potência, baterias hot-swap, quadros de by-pass, disjuntores gerenciáveis, painéis elétricos de entrada TTA compatíveis em potência e corrente com a UPS, incluindo cabeamento elétrico e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 40,00 KW; Item 7.2) Quadros de transferência automática – QTA = 2,00 Unid.; Item 7.4) UPS com capacidade individual de 40KVA com tecnologia hot- swap 40KVA com chave para manutenção sem desligamento (by-pass), totalizando 80KVA, com configuração de redundância N+1 = 2,00 Unid.; Item 7.5) Bancos de Baterias para 10 minutos a plena carga = 2,00 Unid.; Item 7.6) PDUs Gerenciável com 30 tomadas por Racks no padrão C13, acompanhada de power cord 1,80m C13 para IEC C14 = 20,00 Unid.; Item 7.7) Quadros de distribuição de energia estabilizada e não estabilizada redundantes (Linha A e B) = 2,00 Unid.; Item 7.8) Circuitos de distribuição redundantes de energia estabilizada para os Racks de TI e Telecom = 2,00 Unid.; Item 7.9) Sistema de iluminação comum e iluminação de emergência em LED = 6,00 Unid.; Item 7.10) Circuitos redundantes de alimentação do sistema de climatização com transferência automática = 2,00 Unid.; Item 7.11) Sistema de Interravavamento elétrico-mecânico (TIE), para garantir o cruzamento de alimentação X e Y, em caso de falta de alimentação ou manutenção em uma das linhas = 2,00 Unid.; Item 7.12) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) = 16 Unid.; Item 7.13) Sistema de aterramento = 1,00 Unid.; Item 7.14) Sistema de dupla alimentação automática, através de chave de transferência (ATS) com capacidade de 20A - 12,00 Unid.; Item 8.1) Sistema Elétrico = 2,00 Ptos; Item 8.2) Rede Lógica UTP Cat. 6^a = 336,00 Ptos; Item 8.3) Rede Lógica com Fibras Ópticas OM4 = 168,00 Ptos; Item 8.4) Certificação de pontos da Rede Lógica = 336,00 Ptos; Item 8.5) Fornecimento de cordão Ótico = 40,00 Und.; Item 8.6) Fornecimento de pacth Cord = 288,00 Unid.; Item 8.7) Switch arruba gerenciável de 24 portas = 5,00 Unid.; Item 12.1) Sistema de CFTV com câmeras e servidor NVR para gravação de imagens = 6,00 Unid.; Item 12.2) Sistema de controle de acesso e stand-by, através de uma leitora (biometria, senha), incluindo fechadura/trava eletromagnética e botão de saída para destravamento interno = 1,00 Unid. Considerando que, a Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva (Gerente de Implementação, Manutenção e Projetos de Redes da AGETEC), está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

que, possui o registro da ART n. 1320250112509 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGETEC, juntamente com a Srª Elaine Priscila Farias Rodrigues, que é a Diretora de Infraestrutura e Segurança da AGETEC e, portanto, cumprindo o que dispõe o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, a veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: **1) DEFERIMENTO** do pedido de Baixa da ART nº: 1320250129565 (Parcial); e **2) pelo DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025 (Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CRISTIANO INSFRAN e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho, com restrições às seguintes atividades: Item 3.1) Estudo Técnico Elétrico, elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.; Item 3.2) Estudo Técnico Lógico, elaborado por técnico especializado, devendo verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 1,00 Unid.; Item 4.1) Serviços de projetos elétricos de UPS, cabeamento estruturado, conforme especificações técnicas e orientação dos fabricantes = 1,00 Unid.; Item 4.2) Serviços de instalação, montagem, comissionamento e testes com fornecimento de UPS Modular de 40 KW com todos os acessórios, módulos de potência, baterias hot-swap, quadros de by-pass, disjuntores gerenciáveis, painéis elétricos de entrada TTA compatíveis em potência e corrente com a UPS, incluindo cabeamento elétrico e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 40,00 KW; Item 7.2) Quadros de transferência automática – QTA = 2,00 Unid.; Item 7.4) UPS com capacidade individual de 40KVA com tecnologia hot- swap 40KVA com chave para manutenção sem desligamento (by- pass), totalizando 80KVA, com configuração de redundância N+1 = 2,00 Unid.; Item 7.5) Bancos de Baterias para 10 minutos a plena carga = 2,00 Unid.; Item 7.6) PDUs Gerenciável com 30 tomadas por Racks no padrão C13, acompanhada de power cord 1,80m C13 para IEC C14 = 20,00 Unid.; Item 7.7) Quadros de distribuição de energia estabilizada e não estabilizada redundantes (Linha A e B) = 2,00 Unid.; Item 7.8) Circuitos de distribuição redundantes de energia estabilizada para os Racks de TI e Telecom = 2,00 Unid.; Item 7.9) Sistema de iluminação comum e iluminação de emergência em LED = 6,00 Unid.; Item 7.10) Circuitos redundantes de alimentação do sistema de climatização com transferência automática = 2,00 Unid.; Item 7.11) Sistema de Intertravamento elétrico-mecânico (TIE), para garantir o cruzamento de alimentação X e Y, em caso de falta de alimentação ou manutenção em uma das linhas = 2,00 Unid.; Item 7.12) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) = 16 Unid.; Item 7.13) Sistema de aterramento = 1,00 Unid.; Item 7.14) Sistema de dupla alimentação automática, através de chave de transferência (ATS) com capacidade de 20A - 12,00 Unid.; Item 8.1) Sistema Elétrico = 2,00 Ptos; Item 8.2) Rede Lógica UTP Cat. 6ª =



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

336,00 Ptos; Item 8.3) Rede Lógica com Fibras Ópticas OM4 = 168,00 Ptos; Item 8.4) Certificação de pontos da Rede Lógica = 336,00 Ptos; Item 8.5) Fornecimento de cordão Ótico = 40,00 Und.; Item 8.6) Fornecimento de pacth Cord = 288,00 Unid.; Item 8.7) Switch arruba gerenciável de 24 portas = 5,00 Unid.; Item 12.1) Sistema de CFTV com câmeras e servidor NVR para gravação de imagens = 6,00 Unid.; Item 12.2) Sistema de controle de acesso e stand-by, através de uma leitora (biometria, senha), incluindo fechadura/trava eletromagnética e botão de saída para destravamento interno = 1,00 Unid. Informamos que foi apresentada a ART n. 1320200038473 (principal) em nome do Engenheiro Eletricista Alan Castrillon Aleixes (cópia anexa dos autos), referente as supracitadas atividades restritas, motivo pelo qual a Empresa Contratada fica isenta de notificação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.3.17** Processo n. F2025/057527-7 Interessado: ALAN CASTRILLON ALEIXES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057527-7, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista Alan Castrillon Aleixes, que requer a Baixa da ART nº: 1320250127835 (Parcial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025 (Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada (PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda), desde a data de 22/01/2007, possibilitando a sua participação efetiva na execução parcial das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições do artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea e, por determinação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Geologia e Industrial em sua reunião do dia 24/11/99 o profissional passou a ter também as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73 do Confea, anotação realizada pelo CREA-MT, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades da área de Engenharia Mecânica. Item 3.1) Estudo Técnico Mecânico (térmico), elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.; Item 4.3) Serviços de montagem, comissionamento e testes com fornecimento de unidades evaporadora Inrow e condensadoras totalizando 60kW com todos os acessórios e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 60,00 kW; Item 4.7) Serviços de montagem, comissionamento e testes com fornecimento de 02 (dois) grupos motores gerador de 125KVA em redundância, conforme especificação técnica = 2,00Unid.; Item 7.3) Tanque de combustível adicional para manter a autonomia do sistema de geração de energia por até 48 horas ininterruptas sem reabastecimento = 2,00Unid.; Item 9.1) Sistema de ar-condicionado de precisão expansão direta com capacidade de 10KW x 6 equipamentos de precisão = 204000 Btu's; Item 9.2) Equipamentos de climatização de precisão, tipo "InRow", com capacidade individual de 10KW, totalizando 60KW, com configuração de redundância N+1 = 6,00 Unid.; Item 9.3) Sistema de refrigeração do tipo expansão direta, utilizando gás refrigerante R410A = 6,00 Unid.; Item 10.6) Cilindro de gás extintor de incêndio HFC-227, com disparo manual e automático (local e remoto) = 95,50 Kg. Considerando que, a Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva (Gerente de Implementação, Manutenção e Projetos de Redes da AGETEC), está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250112509 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGETEC, juntamente com a Srª Elaine Priscila Farias Rodrigues, que é a Diretora de Infraestrutura e Segurança da AGETEC e, portanto, cumprindo o que dispõe o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, a veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: **1) DEFERIMENTO** do pedido de Baixa da ART nº: 1320250127835 (Parcial); e **2) DEFERIMENTO** do Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº: 02/2025(Parcial), emitido em 22/09/2025 pela Empresa Contratante Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação AGETEC, em favor do Engenheiro Eletricista Alan Castrillon Aleixes e da Empresa Contratada PRO-INFO Energia Ininterrupta e Informática Ltda, perante este Conselho, com restrições as seguintes atividades da área de Engenharia Mecânica: Item 3.1) Estudo Técnico Mecânico (térmico), elaborado por engenheiro especializado, para verificar a viabilidade, criticidade e confiabilidade das atuais instalações para execução dos serviços e instalação dos equipamentos indicados no Termo de Referência = 2,00 Unid.; Item 4.3) Serviços de montagem, comissionamento e testes com fornecimento de unidades evaporadora Inrow e condensadoras totalizando 60kW com todos os acessórios e peças mecânicas para confinamento em conjunto com o sistema de racks, conforme especificações técnicas = 60,00 kW; Item 4.7) Serviços de montagem, comissionamento e testes com fornecimento de 02 (dois) grupos motores gerador de 125KVA em redundância, conforme especificação técnica = 2,00Unid.; Item 7.3) Tanque de combustível adicional para manter a autonomia do sistema de geração de energia por até 48 horas ininterruptas sem reabastecimento = 2,00Unid.; Item 9.1) Sistema de ar-condicionado de precisão expansão direta com capacidade de 10KW x 6 equipamentos de precisão = 204000 Btu's; Item 9.2) Equipamentos de climatização de precisão, tipo "InRow", com capacidade individual de 10KW, totalizando 60KW, com configuração de redundância N+1 = 6,00 Unid.; Item 9.3) Sistema de refrigeração do tipo expansão direta, utilizando gás refrigerante R410A = 6,00 Unid.; Item 10.6) Cilindro de gás extintor de incêndio HFC-227, com disparo manual e automático (local e remoto) = 95,50 Kg; Informamos que foi apresentada a ART n. 1320250125996 (principal) do Eng. Mecânico Cristiano Insfran (cópia anexa dos autos), referente as supracitadas atividades restritas, motivo pelo qual a Empresa Contratada fica isenta de notificação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.1.1.1.4.1)** Processo n. F2025/053471-6 Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053471-6, considerando a solicitação da Engª de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, que requer o cancelamento da ART n. 1320240135514, por ter sido o projeto indeferido pela Concessionária ENERGISA. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo cancelamento da ART n. 1320240135514 da Engª de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.5)** Cancelamento de ART com resarcimento do valor pago **5.1.1.1.5.1)** Processo n. F2025/054143-7 Interessado: HENRIQUE IWANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

o processo nº F2025/054143-7, considerando a solicitação do Eng. Eletricista HENRIQUE IWANO, que requer o cancelamento da ART n. 1320250039721 com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320250044369 com as correções devidas. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo cancelamento da ART n. 1320250039721, com ressarcimento do valor pago. Foi registrada nova ART n. 1320250044369. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.5.2)** Processo n. F2025/055096-7 Interessado: HENRIQUE IWANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055096-7, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista Henrique Iwano, que requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250116245, registrada em 13/09/2025, contratante Daniel Longo de Souza. Apresenta como justificativa que alguma informações foram preenchidas de forma incorreta e registrou uma nova ART. Apresenta a ART nº 1320250117476, registrada em 16/09/2025, contratante Daniel Longo de Souza. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250116245, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.6.1)** Processo n. J2025/058008-4 Interessado: FUTURA EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058008-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA - EPP, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.6.2)** Processo n. J2025/058306-7 Interessado: SOLDMAX CARROCERIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058306-7, considerando a solicitação da empresa SOLDMAX CARROCERIAS LTDA, que requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do cancelamento do registro da empresa SOLDMAX CARROCERIAS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.6.3)** Processo n. J2025/059066-7 Interessado: COMINDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/059066-7, considerando a solicitação da empresa interessada, Patrícia da Silva Montagens Industriais Eireli, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa Patrícia da Silva Montagens Industriais Eireli, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.1.1.1.7.1)** Processo n. F2025/058489-6 Interessado: MATEUS CHRISTOVAM SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058489-6, considerando a solicitação do Engenheiro de Energia MATEUS CHRISTOVAM SILVA, que requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 26 de novembro de 2024, pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia de Energia - Bacharelado, modalidade de ensino presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da Conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, concedendo ao profissional as atribuições referentes às Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro de Energia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.8)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.1.1.1.8.1)** Processo n. F2023/116486-0 Interessado: MARCELO DE CASTRO ABDALLA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116486-0, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA, que requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa AOG CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pela exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA pela empresa AOG CONSTRUTORA LTDA.; e **2)** pela baixa da ART n. 1320230047183 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.8.2)** Processo n. F2025/055794-5 Interessado: Jhuly Keila Scofield Terci. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055794-5, considerando a solicitação da Engª Eletricista Jhuly Keila Scofield Terci encaminha a sua exclusão de responsabilidade técnica pela empresa NOLLUS INDUSTRIAL SERVICES LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela: **1)** exclusão de responsabilidade técnica da Engª Eletricista Jhuly Keila Scofield Terci pela empresa NOLLUS INDUSTRIAL SERVICES LTDA; e **2)** a baixa da ART n. 1320230063794 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.8.3)** Processo n. F2025/057454-8 Interessado: Wellington Martins Seizer. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057454-8, considerando a solicitação do Eng. Eletricista Wellington Martins Seizer, que requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pela exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Wellington Martins Seizer pela empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA.; e **2)** pela baixa da ART n. 1320250019146. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.8.4)** Processo n. F2025/057558-7 Interessado: Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057558-7, considerando a solicitação do Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz, que requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pela exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz pela empresa BRAZOFRIO AR CONDICIONADO LTDA.; **2)** pela baixa da ART n. 1320200109572 de cargo e função; e **3)** por comunicar à empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.9.1)** Processo n. J2025/053733-2 Interessado: AVATO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053733-2, considerando a solicitação da empresa interessada Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro em Eletrônica Narciso Aquino Flesch ART n° 1320220152273 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro em Eletrônica Narciso Aquino Flesch; e **2)** pela baixa da ART nº 1320220152273 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.9.2)** Processo n. J2025/055779-1 Interessado: SAVANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055779-1, considerando a solicitação da empresa SAVANA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., que requer a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARLON NADALIN do quadro técnico como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela: **1)** exclusão do profissional Eng. Mecânico MARLON NADALIN do quadro técnico como responsável técnico; e **2)** baixa da ART n. 1320240119564. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.9.3)** Processo n. J2025/055782-1 Interessado: PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055782-1, considerando a solicitação da empresa PHOENIX GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., que requer a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARLON NADALIN do quadro técnico como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela exclusão do profissional Eng. Mecânico MARLON NADALIN do quadro técnico como responsável técnico, e a baixa da ART n. 1320240112022. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.9.4)** Processo n. J2025/058486-1 Interessado: FUNCHAL CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058486-1, considerando a solicitação da empresa FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista MAICON PEREIRA LOPES do seu quadro técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora: **1)** pela exclusão do profissional Eng. Eletricista MAICON PEREIRA LOPES do quadro técnico empresa FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; e **2)** pela baixa da ART n. 1320220033629 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.10)** Inclusão de Novo Título **5.1.1.1.10.1)** Processo n. F2025/053851-7 Interessado: Cassio Alexandre Sawada. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053851-7, considerando a solicitação do Engenheiro Físico Cassio Alexandre Sawada, que requer a INCLUSÃO de NOVO Título de Engenheiro Eletricista. Para tanto, requer o seu registro definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

18 de abril de 2024, pela UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO – UNISA da cidade de São Paulo-SP, por haver concluído o Curso de Bacharel em Engenharia Elétrica, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão de novo título, concedendo ao Profissional as atribuições constantes no Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.11)** Inclusão de Responsável Técnico **5.1.1.1.11.1)** Processo n. J2025/056278-7 Interessado: CONSORCIO PRO GESTAO TRES LAGOAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056278-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada, CONSÓRCIO PRO GESTÃO TRÊS LAGOAS, que requer a inclusão dos Engenheiros Eletricistas Lucas Rafael de Souza Oliveira e Engenheiro Eletricista Novack Henrique Garcia Silva, relativas, respectivamente, às ARTs nº 1320250133354 e 1320250133358, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão dos profissionais acima mencionados, relativas, respectivamente, às ARTs nº 1320250133354 e 1320250133358, como Responsáveis Técnicos pela empresa em epígrafe, para atuarem na área de Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.11.2)** Processo n. J2025/055158-0 Interessado: WINDCRAFT ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055158-0, considerando a solicitação da empresa WINDCRAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista IGOR JOSE NUNES MEDEIROS como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela inclusão do Eng. Civil e Eng. Eletricista IGOR JOSE NUNES MEDEIROS como responsável técnico na empresa WINDCRAFT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ART n. 1320250117857. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.11.3)** Processo n. J2025/056473-9 Interessado: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056473-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, que requer a inclusão Da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa- ART n. 1320250128530, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão da Engenheira Eletricista Kamila Camargo Costa-ART n. 1320250128530, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.4)** Processo n. J2025/056643-0 Interessado: OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056643-0, considerando a solicitação da empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, que requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico TIAGO GISLOTI DA SILVA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela inclusão do Eng. Mecânico TIAGO GISLOTI DA SILVA como responsável técnico na empresa OTIMIZA INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, ART n. 1320250129930. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.5)** Processo n. J2025/057115-8 Interessado: AECOSOL MS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057115-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada, AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista MATEUS SOUZA SILVA-ART n. 1320250123570, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista MATEUS SOUZA SILVA-ART n. 1320250123570, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.6)** Processo n. J2025/057486-6 Interessado: TREVO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057486-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada, TREVO ENGENHARIA LTDA, que requer a inclusão do Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA - ART n 1320250130665, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Eng. Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA - ART n. 1320250130665, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENARIA ELETRICA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.7)** Processo n. J2025/057668-0 Interessado: NSG ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057668-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, CONSTRUTORA NSG LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista MARCO ANTONIO FERREIRA VASCO-ART n. 1320250119726, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista MARCO ANTONIO FERREIRA VASCO-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

ART n. 1320250119726, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.8)** Processo n. J2025/059159-0 Interessado: WELDING ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/059159-0, considerando a solicitação da empresa WELDING INSPEÇÕES, ENGENHARIA E ANÁLISE DE MATERIAIS LTDA, que requer a inclusão do Eng. Mec. JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250131433. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1129/2021 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão do Eng. Mec. JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS como responsável técnico pela WELDING INSPEÇÕES, ENGENHARIA E ANÁLISE DE MATERIAIS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.9)** Processo n. J2025/057934-5 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057934-5, considerando a solicitação da empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho GILLIARD BARREIRA GAMA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão do profissional Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho GILLIARD BARREIRA GAMA como responsável técnico na empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA, ART n. 1320250117946. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.10)** Processo n. J2025/058027-0 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058027-0, considerando a solicitação da empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., que requer a inclusão do Eng. Eletric. LEONARDO BRAGA ARRUDA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250114715. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1129/2021 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletric. LEONARDO BRAGA ARRUDA como responsável técnico pela SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.11)** Processo n. J2025/058089-0 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058089-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA, que requer a inclusão do Eng. Eletricista. FLAUDNEI VALBNER SANTOS DE SANTANA - ART n. 1320250126701 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Eng. Eletricista. FLAUDNEI VALBNER SANTOS DE SANTANA - ART n.1320250126701 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELETRICA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.12)** Processo n. J2025/058555-8 Interessado: LPB INSPECACAO INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058555-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada, LPB INSPEÇÃO INDUSTRIAL LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Mecânico João Henrique Costa Cassaro, relativa à ART nº 1320250136414, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão do profissional acima mencionado, relativa à ART nº 1320250136414, como Responsável Técnico pela empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas da Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia de Agrimensura, Agronomia e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.11.13)** Processo n. J2025/058828-0 Interessado: ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058828-0, considerando a solicitação da empresa ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, que requer a inclusão do profissional Eng. de Produção Fabricio Lopes de Jesus como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela inclusão do profissional Eng. de Produção Fabricio Lopes de Jesus como responsável técnico na empresa ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, ART n. 1320250134493. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.1.1.1.12.1)** Processo n. F2025/056274-4 Interessado: Thaynara Akemi Hojo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056274-4, considerando a solicitação da Profissional interessada, Thaynara Akemi Hojo, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.13)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.13.1)** Processo n. J2025/008601-2 Interessado: BRBYTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008601-2, considerando a solicitação da empresa OLIVEIRA ALVES E AMORIM LTDA, da cidade de Corumbá/MS, que requer a reabilitação do registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela reativação do registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Dean Henrique Gomes de Souza, ART n. 1320250026514. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.14)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.1.1.1.14.1)** Processo n. F2025/056947-1 Interessado: Anderson Canteiro Dionísio. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056947-1, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico Anderson Canteiro Dionísio, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 02/08/2017, pela Centro Universitário Anhanguera, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica - Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da reabilitação do Registro Definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução 218 de 29.06.73, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15)** Registro **5.1.1.1.15.1)** Processo n. F2025/053502-0 Interessado: Rafael Ferreira de Jesus. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053502-0, considerando a solicitação do interessado Rafael Ferreira de Jesus, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 27 de novembro de 2018, pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande – MS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro do interessado, concedendo-lhe as atribuições previstas na Resolução nº 218/1973, do Confea, acrescidas das atribuições do art. 8º da referida resolução, exceto as relativas à transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz seja igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, bem como acrescidas das atribuições do art. 9º da mesma resolução, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15.2)** Processo n. F2025/037674-6 Interessado: Ismarley William de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037674-6, considerando a solicitação do interessado, Ismarley William de Oliveira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 24 de março de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora por deferir o Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições previstas no art. 1º da Resolução nº 218/1973, do Confea, correspondentes às Atividades 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; e 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, conforme o disposto na Resolução nº 235/1975, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.15.3)** Processo n. F2025/055749-0 Interessado: James Marcel do Carmo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055749-0, considerando a solicitação do Interessado, JAMES MARCEL DO CARMO, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomado em 24/08/2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO – Rio Preto - SP pela Conclusão do CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora por deferir o Registro Definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.15.4)** Processo n. F2025/058465-9 Interessado: Gustavo Vinicius Moura Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058465-9, considerando a solicitação do Interessado, Gustavo Vinicius Moura Oliveira, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 17/02/2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo ao profissional, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.15.5)** Processo n. F2025/051859-1 Interessado: Vinícius Honório da Silva Gurugel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051859-1, considerando a solicitação do Interessado, Vinícius Honório da Silva Gurugel, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 12 de julho de 2025, pela Universidade Anhanguera-Uniderp, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do REGISTRO DEFINITIVO do Profissional em epígrafe, neste Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Eletricista –cód. 121-08-00. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15.6)** Processo n. F2025/035958-2 Interessado: Elison Monteiro Broetto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035958-2, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista Elison Monteiro Broetto, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau em 08/07/2025, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, da cidade de Campo Grande - MS, no Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Provisório ao interessado, concedendo-lhe as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15.7)** Processo n. F2025/052202-5 Interessado: Edson Gimenez Argemon. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052202-5, considerando a solicitação do interessado, Edson Gimenez Argemon, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 26 de agosto de 2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN da cidade de DOURADOS-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de ENGENHARIA de SOFTWARE, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento do Registro Definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições PROVISÓRIAS do Artigo 2 da resolução 1100 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o Título de Engenheiro de Software. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15.8)** Processo n. F2025/051513-4 Interessado: Matheus Fellipe Wachsmann Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051513-4, considerando a solicitação do interessado Matheus Fellipe Wachsmann Marques, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 12 de agosto de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e art. 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15.9)** Processo n. F2025/053246-2 Interessado: João Benedito Smidt Oliveira Guilhermino. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053246-2, considerando a solicitação do interessado João



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Benedito Smidt Oliveira Guilhermino, que requer o seu Registro Provisório nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau em 21/08/2025, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Provisório do interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15.10)** Processo n. F2025/056051-2 Interessado: Maicon Diogo Lopes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056051-2, considerando a solicitação do interessado Maicon Diogo Lopes, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 07/03/2025, pela Universidade Anhembi Morumbi, da cidade São Paulo – SP, pela Conclusão do Curso de Engenharia Mecânica - EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15.11)** Processo n. F2025/056121-7 Interessado: Iasmin Padilha Rodrigues dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056121-7, considerando a solicitação do Profissional Interessado Iasmin Padilha Rodrigues dos Santos, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomado em 02/03/2024, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande – Campo Grande – MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições do Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Terá o Título de Engenheira Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.15.12)** Processo n. F2025/056148-9 Interessado: Wigner Max Lino Almeida . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056148-9, considerando a solicitação do Engenheiro de Produção Wigner Max Lino Almeida, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou grau em 01/10/2025, pela UNICSL - UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, da cidade de São Paulo - SP, no Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Provisório, concedendo-lhe as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, conforme instrução do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.15.13)** Processo n. F2025/057018-6 Interessado: Vinicius Parmigiani Bonotto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057018-6, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista Vinicius Parmigiani Bonotto, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 27/09/2018, pela Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições concedidas pela Decisão Plenária do Crea-MS, correspondentes ao art. 8º da Resolução nº 218/1973, do Confea (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão ≥ 69 kV), e ao art. 9º da Resolução nº 218/1973, na sua totalidade, e seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.15.14)** Processo n. F2025/057823-3 Interessado: Max Tavares da Silva e Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057823-3, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico Max Tavares da Silva e Silva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 11 de julho de 2025, pela Centro Universitário Anhanguera Pitágoras, da Campo Grande - MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições previstas no art. 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.15.15)** Processo n. F2025/057442-4 Interessado: Guilherme Piesanti Ishy de Matos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057442-4, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico Guilherme Piesanti Ishy de Matos, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 14 de novembro de 2023, pela FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, da cidade de Dourados - MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Mecânica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.15.16)** Processo n. F2025/058801-8 Interessado: José Antônio Brito Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

F2025/058801-8, considerando a solicitação do Tecnólogo em Automação Industrial José Antônio Brito Filho, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomado em 29 de setembro de 2023, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, da cidade de Três Lagoas - MS, pela conclusão do curso de Tecnologia em Automação Industrial, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições previstas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, bem como seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Tecnólogo em Automação Industrial. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.15.17)** Processo n. F2025/058445-4 Interessado: Sthefany Fernandes de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058445-4, considerando a solicitação da Interessada Sthefany Fernandes de Souza, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 22/04/2019, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Definitivo da interessada, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218 de 29/06/1973 do CONFEA. Terá o Título de Engenheira Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.16)** Registro de ART a Posteriori **5.1.1.1.16.1)** Processo n. F2025/057072-0 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057072-0, considerando a solicitação Engenheiro Eletricista – Tecnólogo em Telecomunicações – Engenheiro de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, o registro “a posteriori” de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de adequação de PSCIP na Escola Estadual Austrílio Capilé, localizada no município de Nova Andradina/MS, conforme demais especificações constantes no Convite nº 058/2022 e Processo Administrativo nº 29/041.956/2022. Requer ainda, registro de atestado dos serviços supracitados nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 21/07/2015, tendo como contratante a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), conforme Contrato nº 29/041.956/2022, no valor de R\$ 320.686,80 (trezentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), com período de execução compreendido entre 22/07/2022 e 17/01/2023, conforme atestado fornecido pela contratante. Em análise ao presente processo, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos na Resolução CONFEA nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços concluídos sem a devida ART. Constatata-se a comprovação da efetiva participação do profissional na execução dos serviços, devidamente demonstrada por meio de documentos hábeis e atestados oficiais, bem como o preenchimento integral do formulário da ART, em conformidade com a referida resolução. Diante do exposto, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a compatibilidade das atividades com as atribuições profissionais do requerente e o cumprimento das exigências legais vigentes, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro “a posteriori” da ART referente aos serviços executados, bem como pelo registro do atestado, nos termos das Resoluções nº 1.050/2013 e 1137/2023, ambas do Confea. Coordenou a votação o(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.16.2)** Processo n. F2025/057214-6 Interessado: ALESSANDRO MARCOS ROCHA DOS SANTOS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057214-6, considerando a solicitação do profissional Tecnólogo em Telecomunicações ALESSANDRO MARCOS ROCHA DOS SANTOS SILVA, que requer o registro da ART n. 1320250133286 a posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Primeira Igreja Batista em Brasilândia, referente ao contrato realizado com a empresa ARCA ÁUDIO PROFISSIONAL E EVENTOS EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: **1)** deferimento do registro da ART n. 1320250133286 a posteriori; e **2)** deferimento do registro do atestado de capacidade técnica emitido pela contratante Primeira Igreja Batista em Brasilândia, conforme a Resolução n. 1.137/23 do Confea, composto de 7 (sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.17.1)** Registro de Atestado **5.1.1.1.17.1)** Processo n. F2025/054973-0 Interessado: CARLOS ALBERTO DIAS VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/054973-0, considerando a solicitação do Eng. de Computação CARLOS ALBERTO DIAS VASCONCELOS, que requer o registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A., referente ao contrato n. 025/2023 realizado com a empresa Raptor Tecnologia Ltda., correspondente à ART n. 1320230121104 já baixada. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A., composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.1)** Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.18.1)** Processo n. J2024/066908-2 Interessado: RECICLE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066908-2, considerando a solicitação da empresa RECICLE - EMPRESA DE RECICLAGEM Ltda. da cidade de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS com o objetivo social com as seguintes atividades: COMÉRCIO, TRIAGEM, PRENSAGEM E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS. Sendo apresentado o Eng. Mecânico RODRIGO CORMAN GONÇALVES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro da empresa RECICLE - EMPRESA DE RECICLAGEM Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico RODRIGO CORMAN GONÇALVES, ART n. 1320240124639, para atividades exclusivamente no âmbito da engenharia mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.2)** Processo n. J2024/072722-8 Interessado: CERGAT GROUP . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072722-8, considerando a solicitação da empresa CERGAT GROUP LTDA, da cidade de Penha/SC, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro da empresa CERGAT GROUP LTDA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RIBAMAR VIEIRA KOBE, ART n. 1320250125326. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.3)** Processo n. J2025/056273-6 Interessado: GERAÇÃO TECH. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056273-6, considerando a solicitação da empresa GERAÇÃO TECH ENERGIA SOLAR LTDA, da cidade de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro da empresa GERAÇÃO TECH ENERGIA SOLAR LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Eletricista JULIANA OLIVEIRA MONTEMOR, ART n. 1320250121332, e do Eng. Eletricista ROBEVALDO FRANCISCO NUNES, ART n. 1320250121541. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.4)** Processo n. J2025/037527-8 Interessado: 3E EFICIENCIA ENERGETICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037527-8, considerando a solicitação da empresa 3E Eficiência Energética Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Camila Neves Vasconcelos – ART n. 1320250117868, como Responsável Técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Eletricista Camila Neves Vasconcelos – ART n. 1320250117868, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Mecânica e Metalúrgica, Química, Geologia e de Minas, de Agrimensura, Agronomia, Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho e de Telecomunicações. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.5)** Processo n. J2025/053760-0 Interessado: POWER SISTEM ENERGIA SOLAR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/053760-0, considerando a solicitação da empresa POWER SISTEM ENERGIA SOLAR LTDA, da cidade de Dourados/MS, que requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo registro da empresa POWER SISTEM ENERGIA SOLAR LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª. de Energia Tainara Regina Cerutti Torres Bahia, ART n. 1320250124854. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.6)** Processo n. J2025/054086-4 Interessado: SPEEDNET CR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054086-4, considerando a solicitação da empresa Speednet



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

CR Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Marcos Assis Silvano – ART n. 1320250127309, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Marcos Assis Silvano – ART n. 1320250127309. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.7**) Processo n. J2025/054872-5 Interessado: MASTERTEC REFRIGERAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054872-5, considerando a solicitação da empresa Mastertec Refrigeração Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Elias Cardoso de Oliveira – ART n. 1320250121961, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Elias Cardoso de Oliveira – ART n. 1320250121961, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.8**) Processo n. J2025/055468-7 Interessado: NEVMATEC. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055468-7, considerando a solicitação da empresa NEVMATEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, da cidade de Campo Grande-MS, que requer o registro no CREA-MS, para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro da empresa NEVMATEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Lucas Muniz das Neves, ART n. 1320250124091. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.9**) Processo n. J2025/056945-5 Interessado: COGERA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056945-5, considerando a solicitação da Empresa COGERA ENERGIA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO - ART n. 1320250124930, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO - ART n. 1320250124930, com restrição nas atividades de engenharia civil e engenharia mecânica e agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.10**) Processo n. J2025/056059-8 Interessado: DUTOS CLIMA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056059-8, considerando a solicitação da empresa Dutos Clima Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Marcelo do Carmo Carvalho Rosa – ART n. 1320250125631, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Marcelo do Carmo Carvalho Rosa – ART n. 1320250125631, com restrição na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.11**) Processo n. J2025/056089-0 Interessado: SAN VITO SOLAR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056089-0, considerando a solicitação da empresa SAN VITO SOLAR LTDA, da cidade de Campo Grande-MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro da empresa SAN VITO SOLAR LTDA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Engº Eletricista Jaqueline Rinque de Sena Marim, ART n. 1320250126163. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.18.12**) Processo n. J2025/057450-5 Interessado: ENGELETRICA COMERCIO E ENGENHARIA ELETTRICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057450-5, considerando a solicitação da empresa Engeletrica Comércio e Engenharia Elétrica Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Fernando Derques Lopez – ART n. 1320250130090, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Fernando Derques Lopez – ART n. 1320250130090, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.18.13)** Processo n. J2025/057723-7 Interessado: S S S T - SEGURANÇA NO TRABALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057723-7, considerando a solicitação da empresa Somed Saúde e Segurança no Trabalho Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ederson Brito – ART n. 1320250131676, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ederson Brito – ART n. 1320250131676. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.18.14)** Processo n. J2025/058444-6 Interessado: MARTEC CONSTRUÇOES E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058444-6, considerando a solicitação da empresa MARTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, com sua sede em Imperatriz/MA e filial em Inocência/MS, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro da empresa MARTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JOSÉ ANTONIO GUIMARAES MOREIRA, ART n. 1320250137693, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.18.15)** Processo n. J2025/059123-0 Interessado: PI ELEVADORES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/059123-0, considerando a solicitação da empresa interessada Tesque Indústria e Comércio de Elevadores Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Bruno Pereira Pinto ART nº 1320250136575, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica a empresa Tesque Indústria e Comércio de Elevadores Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Bruno Pereira Pinto ART nº 1320250136575. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.18.16)** Processo n. J2025/059682-7 Interessado: TM FORCE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/059682-7, considerando a solicitação da empresa interessada Tim – Force Inspeção & Engenharia, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Cleiton Silva Fernandes ART nº 1320250136667, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica a empresa Tim – Force Inspeção & Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Cleiton Silva Fernandes ART nº 1320250136667. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.19)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.1.1.1.19.1)** Processo n. J2025/054484-3 Interessado: B&F SOLAR FOTOVOLTAICO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054484-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, BF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico a Engenheira Eletricista KATIUCY MESQUITA DA SILVA KARIGYO-ART n. 1320250126099, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista KATIUCY MESQUITA DA SILVA KARIGYO-ART n. 1320250126099, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 11/02/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.1.19.2)** Processo n. J2025/055116-5 Interessado: POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055116-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada, POWER TECH ELETRICA INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista – Eletrônica DIEGO LUIZ DOS SANTOS e o Engenheiro Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrônica DIEGO LUIZ DOS SANTOS e do Engenheiro Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.3)** Processo n. J2025/054674-9 Interessado: MAKER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054674-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, MAKER ENGINSTAL ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Industrial – Mecânica Valter Florencio-ART n. 1320250104898 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem às exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do o Engenheiro Industrial – Mecânica Valter Florencio-ART n. 1320250104898 para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.4)** Processo n. J2025/055085-1 Interessado: PROELT INSTALACOES ELETRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055085-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, PROELT INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista ALAN RANIERI MORAIS, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Engenheiro Eletricista ALAN RANIERI MORAIS é detentor somente das atribuições do Art. 8º da Resolução n. 218/73 do Confea e, portanto, não possuindo atribuições para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações. Considerando que, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ALAN RANIERI MORAIS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.5)** Processo n. J2025/056049-0 Interessado: FEI TECNOLOGIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056049-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, FEI TECNOLOGIA LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista RICARDO VILARINHO PIRES-ART nº: 1320250124977, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RICARDO VILARINHO PIRES-ART nº: 1320250124977, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 04/11/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Piolet. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.6**) Processo n. J2025/056444-5 Interessado: TITANIO ENERGIA E SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056444-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada, TITANIO ENERGIA E SOLUÇÕES LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista LEONARDO FUMIYA JANEGITZ, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LEONARDO FUMIYA JANEGITZ, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Piolet. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.7**) Processo n. J2025/056888-2 Interessado: INORTEC INDUSTRIA METAL MECÂNICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056888-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, INORTEC INDUSTRIA METAL MECÂNICA LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico JOSÉ MARIA SOPRANI MASSARIA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico JOSÉ MARIA SOPRANI MASSARIA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 09/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Piolet. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.8**) Processo n. J2025/056968-4 Interessado: CLIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/056968-4, considerando a solicitação da empresa CLIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL, da cidade de Belem/PA, que requer o visto no CREA-MS para execução de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

bras ou serviços nas áreas de engenharia elétrica e na engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do visto da empresa CLIMA CONSULTORIA EMPRESARIAL no CREA-MS, pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica da Eng. Mecânica CINTHIA RAFAELA CALADO DE ARAUJO, Eng. Eletricista - Eletrônico EPAMINONDAS CANTAL MACHADO e o Eng. Eletricista VICTOR MAXIMUS MARTINS NEVES. Podendo prorrogar o visto até 30/04/2026, apresentando nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PA com validade para o exercício de 2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.9**) Processo n. J2025/057589-7 Interessado: MORK - SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/057589-7, considerando a solicitação da empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, da cidade de Colombo/PR, que requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do visto da empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA no CREA-MS, pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MATHEUS HENRIQUE MISKIW LUCIO, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.10**) Processo n. J2025/058066-1 Interessado: TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058066-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320250133789, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI-ART n. 1320250133789, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.19.11**) Processo n. J2025/058192-7 Interessado: ILUMISOL ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/058192-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada, G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista JEAN PIERRE ADAMS, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JEAN PIERRE ADAMS, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.1)** Indeferido(s) **5.1.1.2.1)** Baixa de ART **5.1.1.2.1.1)** Processo n. F2025/051913-0 Interessado: LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051913-0, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320250090056. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado não cumpriu a Diligência, solicitando o cancelamento do pedido de baixa de ART que consta o protocolo F2025/051913-0, sob a seguinte alegação: Motivo: A ART 1320250090056 em questão foi gerada de forma complementar à ART 1320250034765, erroneamente, o intuito era substituir. E com isso a ART 1320250090071 foi gerada, em substituição da primeira. Logo a ART 1320250090056 terá o pedido de cancelamento efetuado após o cancelamento do pedido de baixa de ART, conforme prova o teor da mensagem eletrônica via E-mail enviada pelo Profissional em 3/11/2025(cópia anexa dos autos). Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo INDEFERIMENTO do requerimento de baixa da ART n. 1320250090056 nos arquivos deste Conselho e ARQUIVAMENTO deste processo, à pedido do Engenheiro Eletricista LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.2)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.1.1.2.2.1)** Processo n. F2025/049381-5 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049381-5, considerando a solicitação do Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, que requer as baixas das ARTs n. 1320240091235 e 1320250097933 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 211/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B & C LTDA. Por solicitação do profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo indeferimento do protocolo n. 2025/049381-5. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.1.1.2.2.2)** Processo n. F2025/049385-8 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049385-8, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240091231 e 1320250097953, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa das ART's nºs: 1320240091231 e 1320250097953, com posterior registro do atestado parcial de execução de obra/serviços em nome do profissional Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado parcial apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Registrar ART parcial vinculada a ART nº 1320240091231 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado para registro. - Substituir o atestado parcial apresentado, para correção do seu número de registro no CREA/PB e para que no novo atestado não conste número de ART. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Solicitar o indeferimento do protocolo F2025/049385-8. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Prezado, dessa forma, por gentileza, pode indeferir o protocolo que irei abrir um novo e tentar pedir um carinho no novo protocolo para ser analisado em caráter de urgência pois temos um certame já na próxima semana. Já vou abrir um novo protocolo e pagar o boleto. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo indeferimento do protocolo F2025/049385-8, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza, conforme solicitado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.1.1.2.2.3)** Processo n. F2025/049387-4 Interessado: JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049387-4, considerando a solicitação do Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, que requer as baixas das ARTs n. 1320240091226 e 1320250097781 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 216/2024 realizado com a empresa CONSTRUTORA B&C LTDA. Por solicitação do profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo indeferimento do protocolo n. 2025/049387-4. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.2)** Relatos de Processos Éticos **5.2.1)** Conselheiro Wilson Espíndola Passos **5.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Mecânico Wilson Espíndola Passos, referente ao protocolo nº P2025/013936-1, que trata de Relatório de Constatação elaborado pelo Departamento de Fiscalização (DFI) do CREA-MS, datado de 03 de abril de 2025, em que foram identificados indícios de falsificação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) atribuídas ao denunciado. Considerando que o Relatório de Constatação do DFI apresenta indícios materiais e técnicos de manipulação de documentos eletrônicos (ARTs) com alteração de contratantes, locais de execução e dados técnicos; considerando que as consultas realizadas no sistema e-Crea e no módulo de boletos demonstram inconsistências nos números de controle e ausência de correspondência entre as ARTs originais e as apresentadas; considerando que tais condutas podem caracterizar violação aos deveres éticos de honestidade, dignidade, veracidade e lealdade profissional, previstos nos arts. 8º, 9º e 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências; considerando que, conforme o art. 75 da Lei nº 5.194/1966, constitui infração disciplinar “proceder de forma a comprometer a dignidade ou o decoro da profissão”; considerando que, segundo o art. 7º da Resolução Confea nº 1.004/2003, compete à Câmara Especializada analisar a admissibilidade da denúncia e, verificando sua pertinência, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional para instrução e julgamento; e considerando que os elementos constantes nos autos são suficientes para a instauração de processo ético-disciplinar visando à apuração de responsabilidade do profissional. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela: **1)** admissibilidade da denúncia em desfavor de M. W. M. M.; **2)** e o encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional (CEP), para que sejam adotadas as medidas cabíveis à apuração da possível infração ao Código de Ética Profissional e ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966, observando-se o rito processual estabelecido na Resolução Confea nº 1.004/2003. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Morais Lopes. **5.3)** Relatos de Processos Administrativos **5.3.1)** Conselheiro Miron Brum Terra Neto **5.3.1.1)** EM DILIGÊNCIA Processo: P2024/075279-6 Interessado: Eng. Eletricista Daisy Breda Dias Assunto: CI N. 016/2025 – DFI - registro de várias ART's sem empresa contratada (como autônoma) (**Removido da reunião**) **5.3.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo protocolo nº F2024/051111-0, que trata de pedido de Baixa de ARTs. O processo Nº F2024/051111-0, solicitado por Gabriela da Silva Magalhães, Engenheira de Energia, requer a baixa das ART's: 1320230030586, 1320230127449, 1320230139427, 1320230140962, 1320240022770, 1320240024906, 1320240025665, 1320240029412, 1320240039314 e 1320240039367. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional substituiu a ART n. 1320230030586 pela nova ART 1320250121829, seguindo recomendação desta Câmara Especializada. Considerando o descrito acima, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por deferir a baixa de todas as ARTs presentes neste processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.3)** PRÓXIMA REUNIÃO Processo: F2025/004126-4 Interessado: Eduardo Fraga Vieira Filho Assunto: Solicitação de Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.3.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Miron Brum Terra Neto, considerando a solicitação do profissional Odair Ghilhermino De Oliveira que requer a Baixa da ART n. 1320250063360 com Registro de Atestado. Trata-se de ART emitida para “Montagem alimentador rede média tensão classe 15KV, infraestrutura em média e baixa tensão para subestação abrigada com potência de 1500KVA para Moinho Campo Grande, na cidade de Campo Grande – MS”. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que as atividades descritas no campo 2 em sua totalidade, bem como os subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.7, 4.8, 4.9 da planilha de serviços apresentados no Atestado de Capacidade Técnica emitido, assinado pela contratante, não fazem parte das atribuições do Engenheiro Eletricista, nem de atividades correlatas a estas. Considerando o relato anterior, onde foram solicitadas retificações no atestado. Considerando que não há outra construção ao invés da reforma da referida subestação e seus alimentadores primários aos normativos vigentes da concessionária de energia. Desta forma toda reforma no interior daquela construção passa a ser um serviço afim ou correlato e se inclui no âmbito da profissão do RT e tem amparo na legislação ora vigente conforme apresentado, não havendo mais o que debater.”. Diante do exposto, e em atendimento aos dispositivos legais citados, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** aprovar a baixa da ART n. 1320250063360; e **2)** indeferir o Registro de Atestado, considerando que as retificações solicitadas não foram atendidas pelo profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.1.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2025/050283-0, considerando a solicitação do profissional Marcos Renan De Freitas Devecchi, que requer a Baixa das ARTs n. 1320210067377, 1320210060595, 1320210060163, 1320210067324, 1320210067357, 1320210056824, 1320210060987, 1320210052904, 1320210052892, 1320210050216. O profissional requer as baixas das 10 (dez) ARTs acima citadas, referentes a projetos executados quando o profissional era contratado CLT pela empresa COSMO COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 37.135.216/0001-74, todas referentes a Projetos de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchidas como AUTÔNOMO, conforme afirmou o profissional na diligência solicitada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** DEFERIR a baixa das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

ARTs n. 1320210067377, 1320210060595, 1320210060163, 1320210067324, 1320210067357, 1320210056824, 1320210060987, 1320210052904, 1320210052892, 1320210050216; e 2) informar ao Departamento de Fiscalização - DFI que a empresa COSMO COMERCIO E INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 37.135.216/0001-74, contratante do profissional, não possui o devido registro neste conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2025/047738-0, considerando a solicitação do profissional Maurício De Paula Garcia que requer a Revisão de suas Atribuições perante este Conselho, para anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS - EAD. e Especialização ENGENHARIA MECÂNICA COM ÊNFASE EM TÉRMICA E FLUIDOS. Analisando o presente processo, constatou-se que o Profissional em epígrafe é Engenheiro Eletricista detentor das atribuições do artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea e dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Apresenta Certificado expedido em 14 de abril de 2025, pela Faculdade Unyleya, da cidade de Rio de Janeiro, com carga horária de 360 Horas/aulas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS – EAD. Considerando que foi Consultado a Instituição de Ensino e a mesma confirmou a veracidade do referido Certificado. Considerando que foi consultado o Crea-RJ, que informou que a Instituição de Ensino e o referido Curso da Modalidade Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em CONSTRUÇÃO CIVIL: RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E ESPECIAIS - EAD. Encontram-se cadastrados, porém, sem concessão de atribuições, conforme prova (De acordo com a Decisão Plenária, não serão concedidas extensões de atribuições para o referido curso). Apresenta Certificado expedido em 14 de abril de 2025, pela Faculdade Unyleya, da cidade de Rio de Janeiro, com carga horária de 360 Horas/aulas do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA MECÂNICA COM ÊNFASE EM TÉRMICA E FLUIDOS – EAD. Considerando que foi Consultado a Instituição de Ensino e confirmou a veracidade do referido Certificado. Considerando que foi Consultado o Crea-RJ, que informou que a Instituição de Ensino e o referido Curso da Modalidade Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização ENGENHARIA MECÂNICA COM ÊNFASE EM TÉRMICA E FLUIDOS encontram-se cadastrados, porém, sem concessão de atribuições, conforme provas no art. 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restritas às atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica (atividades 01), execução de serviço técnico (atividade 11) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor e sistemas de refrigeração e de ar condicionado. Considerando que o profissional é Engenheiro Eletricista, e pertence a outra modalidade, não podendo acrescentar as referidas atribuições. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação do pedido de revisão de atribuições apresentadas pelo interessado, perante este Conselho, não lhe sendo concedidas as anotações dos Curso de Pós-Graduação Lato Sensu. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.1.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Eng. Eletricista Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2025/036770-4, considerando a solicitação do profissional Alison Gregório de Souza, Engenheiro Eletricista, que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250092304 de desempenho de cargo ou função, conforme Resolução nº 1.101, de 24 de maio de 2018 do Confea, contratante ARJ Matrix Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, CNPJ nº 36.069.109/0001-22. Em análise à documentação do processo verificamos que no rascunho da ART “a posteriori” apresentada, consta a data de início dos serviços de 20/06/2024 com previsão de término 18/07/2025. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, datado de 20/06/2024, e assinado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

digitalmente pela contratante em 18/07/2025 e pelo profissional contratado em 22/07/2025. Considerando que em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da empresa ARJ Matrix Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, junto ao site da Receita Federal do Brasil, verificamos que a mesma possui como atividade econômica principal a atividade de instalação e manutenção elétrica. Considerando que a empresa ARJ Matrix Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, CNPJ nº 36.069.109/0001-22, não possui visto/registro neste Regional. Considerando o artigo 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe: Art. 59º. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...). Considerando o artigo 1º da Resolução nº 1.101/2018 do Confea, que versa: "Art. 1º Estabelecer que a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá observar os mesmos critérios e procedimentos definidos na resolução específica que trata da regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART. Parágrafo único. A regularização de que trata o caput deverá ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional e instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento comprobatório da vinculação do profissional ao quadro técnico da pessoa jurídica, tal como contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, a data de início e de término, bem como a descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional; III - comprovante de extinção ou alteração de órgão, entidade pública ou empresa, se for o caso; e IV - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização.". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de registro "a posteriori" da ART nº 1320250092304 de desempenho de cargo ou função, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Alison Gregório de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrae Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.2)** Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza **5.3.2.1) EM DILIGÊNCIA** Processo: F2025/008029-4 Interessado: Washington Tsuruda Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.3.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/036835-2, que trata de solicitação de registro do interessado. O interessado Heverton Freitas de Souza Massuoka, residente em Dourados/MS, requereu registro definitivo como Engenheiro Eletricista junto ao CREA-MS, apresentando diploma de curso EAD em Engenharia Elétrica pela Universidade Estácio de Sá, polo Dourados/MS. Constatou-se que a Universidade Estácio de Sá possui sede no Rio de Janeiro/RJ, onde o curso e a instituição estão devidamente cadastrados no CREA-RJ. Entretanto, o polo de Dourados/MS não possui cadastro no CREA-MS. O histórico escolar apresentado apresenta irregularidades, como carga horária idêntica (66h) em todas as disciplinas e divergências em relação a históricos de outros egressos da mesma instituição. Além disso, o diploma contém inconsistências, registrando conclusão do curso em 10/01/2025 e colação de grau em 10/05/2024. Em diligência, o Departamento de Registro e Cadastro do CREA-MS solicitou à instituição de ensino a confirmação da autenticidade do diploma. Em resposta oficial, a Universidade Estácio de Sá informou que o documento não corresponde a diploma emitido pela instituição, sendo, portanto, sem validade. O CREA-RJ também confirmou que o requerente não possui registro ou visto naquele regional. Considerando que não há comprovação da autenticidade do diploma apresentado; Considerando que o art. 12 da Resolução nº 1.007/2013 do CONFEA exige diploma válido e emitido por instituição de ensino credenciada e curso reconhecido; e Considerando que a instituição de ensino confirmou que o diploma não têm validade; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** por: **1)** indeferir o pedido de registro profissional de Heverton Freitas de Souza Massuoka, por não atender as exigências legais e regulamentares, e pela ausência de comprovação da autenticidade do diploma apresentado; e **2)** encaminhar o processo à Assessoria Jurídica do CREA-MS para as providências cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrae Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/037672-0, que trata de solicitação de Registro Definitivo. O interessado Luan Fonseca Lopes, residente em Nova Andradina/MS, requereu registro definitivo como Engenheiro Eletricista junto ao CREA-MS, apresentando diploma de curso em Engenharia Elétrica pela Universidade Estácio de Sá. Durante a análise, o Departamento de Registro e Cadastro do CREA-MS, solicitou à instituição de ensino a confirmação da autenticidade do diploma apresentado. Em resposta oficial, a Universidade Estácio de Sá, por meio de seus setores de Validação de Diplomas e da Secretaria Acadêmica, informou que: O CPF 050.318.601-54 não consta em sua base de alunos; O diploma anexado não corresponde ao modelo oficial da instituição; Portanto, o documento apresentado não têm validade legal e não foi emitido pela Universidade Estácio de Sá. Posteriormente, o interessado solicitou o cancelamento do processo de registro, afirmando não ter conhecimento da irregularidade e alegando ter sido vítima de terceiros, pedindo a interrupção do trâmite para evitar prejuízos à sua imagem. Considerando que não há comprovação da autenticidade do diploma apresentado; Considerando que o art. 12 da Resolução nº 1.007/2013 do CONFEA exige diploma válido e emitido por instituição de ensino credenciada e curso reconhecido; e Considerando que a instituição de ensino confirmou que o diploma não têm validade; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** indeferir o pedido de registro profissional de Luan Fonseca Lopes (CPF 050.318.601-54), por não atender as exigências legais e regulamentares, e pela ausência de comprovação da autenticidade do diploma apresentado; e **2)** encaminhar o processo à Assessoria Jurídica do CREA-MS para as providências cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.2.4)** PRÓXIMA REUNIÃO - EM DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL Processo: F2025/036936-7 Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.3.2.5)** PRÓXIMA REUNIÃO - EM DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL Processo: F2025/036935-9 Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.3.2.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Eletricista e Seg. do Trab. Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/055760-0, que trata de solicitação do profissional Samuel Sarmento Mendonça, na qual requer o registro do Atestado de Capacidade Técnica referente à ART nº 1320250052808, que apresenta como contratante o Sr. João Paulo Henrique Pereira e como contratada a empresa Ubient Soluções em Energia, Engenharia e Comércio Ltda. Durante a análise do documento apresentado, foram identificadas as seguintes inconsistências: 1. O CNPJ nº 59.887.239/0001-78 informado no atestado não pertence à empresa Ubient Soluções em Energia, Engenharia e Comércio Ltda. 2. O atestado técnico deve ser emitido pelo contratante, no caso, o Sr. João Paulo Henrique Pereira, e não pela empresa contratada. 3. As datas de execução indicam início em 28/04/2025 e término em 02/05/2025, entretanto, o atestado está datado de 28/04/2025, ou seja, antes da conclusão dos serviços. 4. A ART apresentada é de projeto e execução, contudo o atestado faz referência apenas ao projeto, sem contemplar a execução. Diante do exposto e considerando o disposto na Resolução Confea nº 1.137/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.3)** Conselheira Andréa Romero Karmouche **5.3.3.1)** EM DILIGÊNCIA Processo: P2025/044022-3 Interessado: Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo Assunto: Extensão de Atribuição - Erick Jhoel Malasquez Castillo (**Removido da reunião**) **5.3.3.2)** PRÓXIMA REUNIÃO Processo: P2025/008876-7 Interessado: Departamento de Fiscalização Assunto: CI N. 003/2025 – DFI - Análise e parecer desta Especializada sobre os procedimentos que deverão ser adotados para os casos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

específicos. **(Removido da reunião) 5.3.3.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/072559-4, considerando a solicitação do profissional Itamar Silva Teles, Engenheiro Eletricista, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320240118823. O Crea MS solicitou em diligência a cópia do contrato entre as partes, o engenheiro atendeu conforme solicitado. Foi observado que o valor de contrato da ART n. o 1320240118823, no campo 2 - Dados do Contrato, está com o valor R\$ 1.500,00 e o valor descrito do contrato entre as partes está de R\$ 3.500,00. Solicitamos ao profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES a substituição da ART n. 1320240118823 para correção no valor de contrato e o profissional atendeu à solicitação. Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART do profissional, Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES, por ter atendido a diligência da substituição da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Pioletti. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.4) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/055868-2 Interessado: Leandro Souza dos Santos Assunto: Registro **(Removido da reunião) 5.3.3.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 15452115, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que conforme a Decisão: CEEEM/MS n. 3655/2017, de 06/12/2017, e da Decisão Plenária PL/MS: n. 012/2018, de 07/02/2018, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, e foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: *“pelo cadastramento do curso, concedendo aos egressos o título de Engenheiro(a) Eletricista, código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/2002 do Confea e as atribuições descritas no artigo 5º, §1º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea nos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/1973 do Confea.”*; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: *“Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS n. 3655/2017, de 06/12/2017, e da Decisão Plenária: PL/MS n. 012/2018, de 07/02/2018; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n. 3655/2017, de 06/12/2017, e da Decisão Plenária : PL/MS n. 012/2018, de 07/02/2018, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdades Integradas de Três Lagoas - MS, passando a considerar o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão: CEEEM/MS n. 3655/2017, de 06/12/2017; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 15452015, que trata da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 1396/2021, 10/06/2021, e Decisão Plenária PLS 0557/2021, de 17/09/2021, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação, da AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, que DECIDIU: "Os egressos terão as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

atribuições profissionais descritas no artigo 1 da resolução 380 de 1993 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro de Computação, título feminino Engenheira de Computação, e título abreviado Eng. Comp., conforme descrito na tabela do anexo da resolução 473, denominado de Engenheiro de Computação, código 121-01- 00.; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 380/1993, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos art. 4º: "Art. 4º Compete ao engenheiro de computação, ou ao engenheiro computacional, ou ao engenheiro de computação e informação, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em computação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.;" Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS nº 1396/2021, 10/06/2021, e Decisão Plenária PLS 0557/2021, de 17/09/2021, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS nº 1396/2021, 10/06/2021, e Decisão Plenária PLS 0557/2021, de 17/09/2021 e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, concedidas com base na Resolução 380/1993, passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) de Computação, código 121-01-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS nº 1396/2021, 10/06/2021; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar após a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 16117819, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020, e a decisão Plenária PL/MS n. 018/2021, de 22/01/2021, constante dos autos, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software (PRESENCIAL) do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, e DECIDIU: *“Pelo deferimento do cadastramento DEFINITIVO do curso de Engenharia de Software, modalidade de ensino presencial do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN. Aos egressos, serão atribuídos o título de Engenheiro de Software, Código 121-14-00, Grupo: 1 ENGENHARIA Modalidade: 2 ELETRICISTA Nível: 1 GRADUAÇÃO da Tabela de títulos profissionais da Resolução n 473/02 do Confea, e as atribuições pertencentes ao Artigo 2 da Resolução n. 1.100 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.”*; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 1.100/2018, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos art. 7º: *“Art. 7º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.”*; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que *“No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário”*, o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020, e a Decisão Plenária PL/MS n. 018/2021, de 22/01/2021, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020, e a Decisão Plenária PL/MS n. 018/2021, de 22/01/2021, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Software (PRESENCIAL), do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, concedidas com base na Resolução 1100/2018, passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software, com o Título de Engenheiro (a) de título de Engenheiro(a) de Software, Código 121-14-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrae Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 14544714, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão CEEEM/MS n. 2269/2015, de 17/11/2015, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Controle e Automação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA CAMPO GRANDE (UNAES) modalidade presencial, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 427/99: *"Somos de parecer favorável a aprovação da atualização do projeto pedagógico do curso, mantendo as atribuições aos egressos na Resolução 427/99 do CONFEA, título de engenheiro de controle e automação"*; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 427/1999, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu no art. 5º: *"Art. 5º Compete ao engenheiro de controle e automação, ou ao engenheiro de automação, ou ao engenheiro de automação empresarial, ou ao engenheiro de automação industrial, ou ao engenheiro de controle e automação de processos, ou ao engenheiro de instrumentação, automação e robótica, ou ao engenheiro de automação e controle, ou ao engenheiro eletricista – robótica e automação industrial as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos."*; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que *"No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário"*, o que foi efetuado conforme Decisão CEEEM/MS n. 2269/2015, de 17/11/2015, supracitada; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS n. 2269/2015, de 17/11/2015, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do curso de Engenharia de Controle e Automação, - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA CAMPO GRANDE (UNAES), concedidas com base na Resolução 427/99, passando a considerar o disposto no art. 5º da Resolução 1.156/2025: Compete ao engenheiro de controle e automação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) de Controle e Automação, código 121-03-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão: CEEEM 2269/2015, de 17/11/2015; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Pioletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 16118919, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 0451/2021, de 25/02/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 0517/2021, de 13.08.2021, constante dos autos, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação, Universidade Anhanguera Uniderp, modalidade à distância, que DECIDIU: *“Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo 1 da resolução 380 de 1993 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro de Computação, título feminino Engenheira de Computação, e título abreviado Eng. Comp., conforme descrito na tabela do anexo da resolução 473, denominado de Engenheiro de Computação, código 121-01-0.”* Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 380/1993, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos art. 4º: *“Art. 4º Compete ao engenheiro de computação, ou ao engenheiro computacional, ou ao engenheiro de computação e informação, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em computação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”*; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que *“No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário”*, o que foi efetuado conforme Decisão: Decisão: CEEEM/MS nº 0451/2021, de 25/02/2021, e Decisão plenária PL/MS n. 0517/2021, de 13.08.2021, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: Decisão: CEEEM/MS nº 0451/2021, de 25/02/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 0517/2021, de 13.08.2021, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Anhanguera Uniderp, concedidas com base na Resolução 380/1993, passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) de Computação, código 121-01-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão: CEEEM/MS 0451/2021; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Póleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC, referente ao protocolo nº 16118819, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão: CEEEM/MS nº 3109/2021, de 09/12/2021 e Decisão Plenária PL/MS n. 0857/2021, de 10/12/2021, constante do Processo 16118819, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Ensino à Distância, da Universidade Anhanguera Uniderp, que DECIDIU por: *“conceder o registro do curso, tal que, seus egressos, ao procurarem registra-se junto ao Crea-MS deverão receber o título conforme RES. nº 473/02 - anexo, Grupo 01 - Engenharias, Modalidade 02 - Eletricista, Nível 01 - Graduação, cód. 121-08-00, Engenheiro Eletricista, título feminino: Engenheira Eletricista, título abreviado: Eng. Eletric. Esses profissionais deverão receber as atribuições que lhes conferem o artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e, seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73, na sua totalidade.”*; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: *“Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”*; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “*No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário*”, o que foi efetuado Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 3109/2021, de 09/12/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 0857/2021; Considerando no entanto que, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000) as atribuições concedidas ao Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade à distância, não deverá conter restrições nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS nº 3109/2021, de 09/12/2021, da Decisão Plenária PL/MS n. 0857/2021, de 10/12/2021, da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000) e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera Uniderp, modalidade à distância, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025 e as seguintes condições: a) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art. 2º); b) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art. 3º); com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão: CEEEM/MS nº 3109/2021, de 09/12/2021; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 16071117, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 3653/2017, de 06/12/2017, e Decisão Plenária PL/MS n. 014/2018, 07/02/2018, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: “*o profissional terá o título de*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

*Engenheiro Eletricista, código 121-08-00 da Tabela de Títulos da Resolução 473/02 do CONFEA, estabelecido pelo Grupo: 1 ENGENHARIA; Modalidade: 2 ELETRICISTA; Nível: 1 GRADUAÇÃO e as atribuições de acordo com a Resolução 218/73 de 29 de junho de 1973, que compete ao engenheiro de eletricista o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução 1.073 de 19 de abril de 2016, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade." Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: "Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão CEEEM/MS n. 3653/2017, de 06/12/2017, e Decisão Plenária PL/MS n. 014/2018, 07/02/2018, SUPRACITADAS; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n. 3653/2017, de 06/12/2017, da Decisão Plenária PL/MS n. 014/2018, 07/02/2018, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º), com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS n. 3653/2017, de 06/12/2017; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. 5.3.3.12) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a instrução técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 15249315, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. 1114/2018, 4/4/2018, e Decisão Plenária PL/MS n. 598/2018 , de 08/08/2018, constante dos autos , quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Energia da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 1076/2016: *"Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA."*; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 1076/2016 e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que, conforme art. 6º da Resolução 1.156/2025: *"Art. 6º Compete ao engenheiro de energia, ou ao engenheiro de energias renováveis, ou ao engenheiro de gestão de energia, ou ao engenheiro de bioenergia, ou ao engenheiro de energias: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Parágrafo único. Os engenheiros previstos no caput deste artigo poderão atuar também no desempenho das atividades 01 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a transmissão, distribuição, conservação e armazenamento de energia, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada."*; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que *"No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário"*, o que foi efetuado, tendo originado as Decisões Decisão CEEEM/MS n. 1114/2018, 4/4/2018, e Decisão Plenária PL/MS n. 598/2018, de 08/08/2018, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n. 1114/2018, 4/4/2018, e Decisão Plenária PL/MS n. 598/2018 , de 08/08/2018, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso Engenharia de Energia da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, concedidas com base na Resolução 1076/2016, passando a considerar o disposto no art. 6º da Resolução 1.156/2025, com as seguintes condições: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia; e b) as atribuições combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/1973, com o Título de Engenheiro (a) de Energia, código 12-13-00 da Tabela de títulos da Resolução n. 473/2002 do CONFEA; **2)** revogar a Decisão CEEEM/MS n. 1114/2018, 4/4/2018; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Pioletti. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº 1379042012, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme relatório e Voto fundamentado aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, em sua 44ª Sessão Ordinária de 15.03.1994, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: *“As atribuições aos formandos serão as dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.”*; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: *“Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”*; Considerando que as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “*No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário*”, o que foi efetuado Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, em sua 44ª Sessão Ordinária de 15.03.1994; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS, de 15.03.1994, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) ; e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão CEEEM/MS de 15.03.1994; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2020/210807-9, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; ???????Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS nº 0001/2021, de 22/01/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 019/2021, de 22/01/2021, constante dos autos, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software (EAD), do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, e DECIDIU: "...pelo registro PROVISÓRIO do curso, RENOVÁVEL ANUALMENTE, até que a comissão do MEC publique sua aprovação no DOU, e esta publicação do DOU seja anexada aos autos. Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo 2 da resolução 1.100 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro de Software, título feminino Engenheira de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Software, e título abreviado *Eng. Soft.*, descrito na tabela do anexo da resolução 473, denominado de *Engenheiro* (código 131-08-00, título feminino: *Engenheira de Software*, e título abreviado *Eng. Soft.*)"; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 1.100/2018, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos art. 7º: "Art. 7º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software.", Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS nº 0001/2021, de 22/01/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 019/2021, de 22/01/2021, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS nº 0001/2021, de 22/01/2021, e Decisão Plenária PL/MS n. 019/2021, de 22/01/2021, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Software (EAD), do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, concedidas com base na Resolução 1100/2018, passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software, com o Título de Engenheiro (a) de título de Engenheiro(a) de Software, Código 121-14-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS nº 2168/2020, de 10/12/2020; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica do Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2020/120915-7, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão CEEM 2603/2021, de 28/10/2021, e a Decisão Plenária 765/2021, de 12/11/2021, constante do processo P2020/120915-7, quando foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, que DECIDIU: “Os egressos receberão o título que lhes conferem o anexo da Resolução n. 473/2002 do CONFEA – Grupo: Engenharia, Modalidade: Eletricista, Nível: Graduação, código 121-08- 00, título masculino: Engenheiro Eletricista, título feminino: Engenharia Eletricista, abreviação: Eng. Eletr. As atribuições profissionais dos egressos será: atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade.”; Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023, constante do processo P2023/084645-3, que trata da revisão das Atribuições Referentes ao Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA aos engenheiros eletricistas egressos a partir de 2023/1 do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial , do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, a pedido da referida Instituição de ensino, conforme Processo P2023/084645-3, que DECIDIU: “pela inclusão do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricistas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhanguera - Uniderp, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições.”; Considerando, portanto que as atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial , do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande a partir de 2023/1, serão os Art. 8º e 9º da Resolução 218/1973, sem restrições já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: “Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário”, o que foi efetuado Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, conforme Decisão: CEEM 2603/2021, de 28/10/2021 e a Decisão Plenária 765/2021, de 12/11/2021 e Decisão: CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023; Considerando que, após análise da Decisão: Decisão: CEEM 2603/2021, DE 28/10/2021 e a Decisão Plenária 765/2021, de 12/11/2021 e Decisão: CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, observando as seguintes condições: a) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, do Centro Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, a partir de 2023/1 (acadêmicos ingressantes no ano de 2018/2):
a.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); a.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º); b) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, do Centro Universitário Anhaguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, anteriores a 2023/1: b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos; b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; 2) Será concedido o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 3) revogar as decisões: CEEM 2603/2021, de 28/10/2021 e CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023; e 4) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes.

5.3.3.16) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2023/032467-8, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023, quando foi analisado a revisão das atribuições concedidas aos egressos do curso de engenharia elétrica, na modalidade presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, tendo apresentado Projeto Pedagógico do referido curso, que DECIDIU, com base na Resolução 218/1973: “poder favorável pela anotação dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricistas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhanguera Uniderp de Campo Grande.”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: "Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, conforme Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera Uniderp, de Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, observando as seguintes condições: a) Aos egressos do *Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, a partir de 2023/1 (acadêmicos ingressantes no ano de 2018/2):* a.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; a.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; b) Aos egressos do *Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, anteriores a 2023/1:* b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos (art.2º); b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º); 2) Será concedido o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 3) revogar a Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023 e demais disposições em contrário; e 4) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2022/053369-0, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS n. n.1194/2024, de 06/06/2024, e Decisão Plenária PL/MS n. 2681/2024, de 12/07/2024, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Anhanguera Dourados, na modalidade presencial, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: *“Os egressos terão as atribuições profissionais descritas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do art. 1º da mesma resolução. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro Eletricista, título feminino Engenheira Eletricista, e título abreviado Eng. Eletric., descrito na tabela do anexo da Resolução 473/2002 do Confea (código 121-08-00)”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: “Art. 2º Compete ao engenheiro eletricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário”, o que foi efetuado conforme Decisão CEEEM/MS n. n.1194/2024, de 06/06/2024, e Decisão Plenária PL/MS n. 2681/2024, de 12/07/2024; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n. n.1194/2024, de 06/06/2024, e Decisão Plenária PL/MS n. 2681/2024, de 12/07/2024, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Anhanguera Dourados, na modalidade*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

presencial, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º), com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a Decisão CEEEM/MS n.1194/2024, de 06/06/2024; **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2024/010754-8, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar, tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Considerando a Decisão CEEEM/MS n.1192/2024, de 06.06.2024, e Decisão: PL/MS n.2797/2024, de 16.08.2024, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia – IFMS, Campus Três Lagoas, modalidade presencial, foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 427/99: "Os egressos terão como atribuições o prevista na RESOLUÇÃO CONFEA N° 427/99, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. O egresso do curso terá o título de Engenheiro de Controle e Automação, descrito na tabela do anexo da resolução 473 sob o código 121-03-00."; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 427/1999, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 5º: "Art. 5º Compete ao engenheiro de controle e automação, ou ao engenheiro de automação, ou ao engenheiro de automação empresarial, ou ao engenheiro de automação industrial, ou ao engenheiro de controle e automação de processos, ou ao engenheiro de instrumentação, automação e robótica, ou ao engenheiro de automação e controle, ou ao engenheiro eletricista – robótica e automação industrial as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.”; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que “No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário”, o que foi efetuado conforme Decisão CEEEM/MS n.1192/2024, de 06.06.2024, e Decisão: PL/MS n.2797/2024, de 16.08.2024, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão CEEEM/MS n.1192/2024, de 06.06.2024, e Decisão: PL/MS n.2797/2024, de 16.08.2024, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do curso de Engenharia de Controle e Automação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Campus Três Lagoas, concedidas com base na Resolução 427/99, passando a considerar o disposto no art. 5º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e à automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) de Controle e Automação, código 121-03-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão CEEEM 1192/2024, de 06/06/2024; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Pioletti. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio o Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2025/030907-0, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Diante dos fatos e considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS n.2342/2025, de 11/09/ 2025, constante dos autos, quando foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS - Campus Campo Grande, e foram aprovadas e concedidas aos egressos do referido curso, as atribuições a seguir, com base na Resolução 218/1973: “Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo da Resolução n o 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, nos Art. 8 o e 9 o. e da Resolução n o . 110 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º. Ao egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro Eletricista, descrito na tabela do anexo da resolução 473, (código 121-08-00)”; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou os arts. 8º e 9º da Resolução 218/1973, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu nos arts. 2º e 3º: “Art. 2º Compete ao engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

electricista, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrotécnica, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Art. 3º Compete ao engenheiro eletrônico, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, ou ao engenheiro em eletrônica, ou ao engenheiro de telecomunicações, ou ao engenheiro em eletrônica e telecomunicações, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que "No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário", o que foi efetuado conforme CEEEM/MS n.2342/2025, de 11/09/2025; Considerando que, após análise da CEEEM/MS n.2342/2025, de 11/09/ 2025 e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS - Campus Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º), com o Título de Engenheiro (a) Eletricista , código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão: CEEEM/MS n.2342/2025, de 11/09/2025; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.3.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Instrução Técnica encaminhada pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado - DTC, referente ao protocolo nº P2024/043942-7, que trata da edição da Resolução Nº 1.156, de 24 de outubro de 2025 - Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista, a qual foi publicada em 31 de outubro de 2025, quando passou a vigorar , tendo revogado os seguintes normativos: Resolução 380/1993 - Discrimina as atribuições provisórias dos Engenheiros de Computação ou Engenheiros Eletricistas com ênfase em Computação e dá outras providências; Resolução 427/1999 - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação; Resolução 1076/2016 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1100/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Resolução 1103/2018 - Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; Os artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973- Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Os artigos 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução 1129/2020 - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Diante dos fatos e considerando que, conforme Decisão: CEEEM/MS n. 693/2025, de 13/03/2025, e Decisão: PL/MS n.521/2025, constante dos autos, foi analisado o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Computação, que DECIDIU: *“por aprovar o cadastramento do Curso Superior de Engenharia de Computação, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na Cidade de Campo Grande – MS, com a concessão de atribuições aos egressos do referido curso, com base na Resolução 380/1993 e Título nos termos da Resolução nº 0473, de 26 de novembro de 2002.”*; Considerando que a Resolução 1.156/2025 revogou a Resolução 380/1993, e estabeleceu que as competências conferidas aos engenheiros da modalidade eletricista pela Resolução 1156/2025, serão concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e outros profissionais do Sistema Confea/Crea, por meio de leis ou normativos específicos, especialmente o disposto na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que a Resolução 1.156/2025 estabeleceu no art. 4º: *“Art. 4º Compete ao engenheiro de computação, ou ao engenheiro computacional, ou ao engenheiro de computação e informação, ou ao engenheiro eletricista, ênfase em computação, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”*; Considerando que as atividades e competências profissionais dispostas na Resolução 1.156/2025 serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, havendo a possibilidade de outras que poderão ser acrescidas na forma disposta em resolução específica; Considerando que, conforme § 2º do art. 5º do ANEXO II da Resolução 1073/2026, que *“No caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do Crea, e a apreciação de seu Plenário”*, o que foi efetuado conforme Decisão: CEEEM/MS n. 693/2025, de 13/03/2025, e Decisão: PL/MS n.521/2025, supracitadas; Considerando que, após análise da Decisão: CEEEM/MS n.693/2025, de 13/03/ 2025 e Decisão: PL/MS n.521/2025, de 12/09/2025, e do disposto na Resolução 1156/2025, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por: **1)** aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, concedidas com base na Resolução 380/1993, passando a considerar o disposto no art. 4º da Resolução 1.156/2025: as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) de Computação, código 121-01-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; **2)** revogar a CEEEM/MS n.693/2025; e **3)** encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Pioletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.4)** Conselheiro Wilson Espíndola Passos **5.3.4.1)** DILIGÊNCIA Processo: F2025/004748-3 Interessado: Engenheiro Mecânico Lucas Muniz das Neves Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.3.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Mecânico Wilson Espíndola Passo, referente ao protocolo nº F2025/029375-1, considerando a solicitação do profissional Frederico Alex Da Silva Cáceres, Engenheiro Eletricista, que requer a este Conselho o registro de atestado técnico. O presente processo administrativo nº F2025/029375-1 trata da solicitação de registro de atestado técnico apresentada pelo Eng. Eletricista Frederico Alex da Silva Cáceres (CREA-MS 65687), referente à execução de serviços para a empresa Yamoki & Soares Ltda., localizada em Campo Grande/MS. O profissional apresentou atestado de capacidade técnica declarando ter elaborado e executado projeto eletrotécnico de sistema fotovoltaico híbrido com baterias, com potência de 22 kW, no endereço da contratante. O valor informado no atestado é de R\$ 1.200,00, com período de execução de 25 a 27 de abril de 2025. Durante a análise, foi solicitado pela Câmara Especializada a apresentação do contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

de prestação de serviços que originou o atestado, a fim de verificar a correspondência das informações. O profissional encaminhou o contrato firmado entre Yamoki & Soares Ltda. (contratante) e Futura Solar Engenharia Ltda. (contratada), datado de 10 de agosto de 2024, cujo objeto consiste em: Implantação de 03 pontos de recarga veicular de 22 kWp; Projeto e execução de gerador híbrido com baterias; e Projeto e execução de gerador fotovoltaico de 75 kWp, com fornecimento de equipamentos, montagem e ativação. O valor global do contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A análise documental identificou que a empresa Futura Solar Engenharia Ltda. (CNPJ 36.382.668/0001-98), apesar de possuir objeto social compatível com atividades técnicas de engenharia, não possui registro ativo no CREA-MS, infringindo o disposto na Lei nº 5.194/66 (artigos 59 e 60) e na Resolução CONFEA nº 1.121/2019, que exige o registro de pessoa jurídica que exerce atividades privativas da engenharia. Além disso, constatou-se que a ART nº 1320250074313, registrada pelo Eng. Frederico Cáceres, foi feita como profissional autônomo, sem vinculação com a empresa contratada e com valor de contrato divergente daquele constante no instrumento apresentado. Fundamentação Legal: Lei nº 5.194/1966, arts. 12, 59 e 60 - dispõem que somente empresas ou profissionais legalmente registrados e com responsáveis técnicos habilitados podem executar obras ou serviços de engenharia; Resolução CONFEA nº 1.121/2019, arts. 2º e 3º - estabelece que toda pessoa jurídica que exerce atividades técnicas de engenharia deve manter registro junto ao CREA competente; e Resolução CONFEA nº 1.025/2009, art. 47, §1º - define que a Anotação de Responsabilidade Técnica deve refletir fielmente a relação contratual existente entre contratante e contratado. Considerando que o contrato apresentado demonstra relação comercial entre Yamoki & Soares Ltda. e a empresa Futura Solar Engenharia Ltda., e não entre a contratante e o profissional autônomo que registrou a ART; Considerando que a empresa Futura Solar Engenharia Ltda. não possui registro ativo no CREA-MS, impossibilitando o exercício legal de atividades de engenharia; Considerando que a ART nº 1320250074313 foi registrada de forma incompatível com o vínculo contratual e com valor de contrato divergente; e Considerando que o registro de atestado técnico deve estar vinculado a uma ART válida, emitida em conformidade com a legislação profissional; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** indeferir o registro do atestado técnico apresentado; **2)** declarar nula a ART nº 1320250074313; e **3)** determinar que o profissional Eng. Frederico Alex da Silva Cáceres proceda: a) ao registro da empresa Futura Solar Engenharia Ltda. no CREA-MS; b) à emissão de nova ART, devidamente vinculada à empresa e com valores compatíveis com o contrato; c) e, posteriormente, ao um novo registro do atestado para análise. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.4.3) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/028919-3 Interessado: Frederico Alex da Silva Cáceres Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.3.4.4) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/028921-5 Interessado: Frederico Alex da Silva Cáceres Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.3.4.5) DILIGÊNCIA** Processo: F2025/053120-2 Interessado: Diego Henrique Franco Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.3.5) Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli** **5.3.5.1) EM DILIGÊNCIA** Processo: F2025/018826-5 Interessado: João Mario Lopes Bento Assunto: Solicitação de Baixa de ART **(Removido da reunião)** **5.3.5.2) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: I2024/070656-5 Interessado: Cenpar Comunicação S/S LTDA EPD Assunto: Atribuição do profissional para execução do serviço **(Removido da reunião)** **5.3.5.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2025/002462-9, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR para registro da ART n. 1320250007933 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 071/2024 realizado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS e a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA. Considerando que o contrato n. 071/2024 celebrado entre as partes foi assinado em 08/07/2024, e o serviço realizado no período de 10/07/2024 a 10/12/2024. Considerando que a empresa possui o seu registro no CREA-MS desde 17/08/2022 e que o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR foi incluso na empresa no CREA-MS em 19/12/2024. Considerando que, conforme informações do CREA-DF no qual o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR possui o registro definitivo, o profissional possui as atribuições somente do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea: "Art. 9º -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." Considerando que não foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP solicitada em diligência da empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA. Considerando a Resolução n. 218/73 do Confea bem como a Resolução n. 1.073/16 do Confea. Considerando o objeto do contrato n. 071/2024 entre a empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS define como objeto deste contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO AREA EXTERNA DA RODOVIÁRIA, PRAÇA ELZA VENDRAME E PRAÇA SÃO JOAQUIM, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO. Considerando que o profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR não poderia ser responsável técnico da execução do objeto do contrato, tendo em vista que suas atribuições são do artigo 9º da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. **DECIDIU** por: **1)** indeferir o registro da ART n. 1320250007933 à Posteriori, por incompatibilidade de atribuições; e **2)** informar ao CREA/DF que o profissional em questão praticou exorbitância de suas atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2025/031345-0, que trata de solicitação do profissional Eng. de Produção MARCEL MARCONDES BARBOZA que requer a ampliação de atribuições profissionais originárias para atuação na área de engenharia elétrica, com base na formação complementar (reanálise de atribuições), por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Engenharia Clínica pela Faculdade UNYLEYA, do Rio de Janeiro-RJ. Considerando que o requerente tem as suas atividades profissionais discriminadas pela RESOLUÇÃO 235/75 CONFEA que, no seu artigo 1º esclarece: "Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a Resolução 218/73 especifica no Art. 8º que Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Na mesma Resolução, no Art. 9º especifica que Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1293 de 28/08/2024, a Decisão CEE/RJ nº 1502 de 25/11/2024, e Decisão Plenária PL/RJ nº 00018 de 03/02/2025. Esses documentos definem/concedem novas atribuições profissionais aos concluintes do curso de portadores de Pós-graduação Lato Sensu em ENGENHARIA CLÍNICA, ministrado pela FACULDADE UNYLEYA, na modalidade de ensino à distância para os egressos portadores de diploma ou certificado oriundos da nova matriz curricular, na vigência da Resolução nº 1.073/2016, do Confea. Tais documentos acrescentam atribuições apenas aos profissionais na modalidade da engenharia elétrica (artigos 8º e 9º RESOLUÇÃO 218/73) e engenharia mecânica (artigo 12º da RESOLUÇÃO 218/73 CONFEA) deixando claro que para as demais modalidades profissionais, não caberá a extensão de atribuição, pelo fato de que o presente curso demonstra ser somente informativo. Considerando que a solicitação do profissional interessado não se viabiliza tendo em vista que a formação do engenheiro eletricista se baseia fortemente em estudos aprofundados de toda a cadeia elétrica passando pela geração, eletrônica analógica, eletrônica digital, microeletrônica, eletrônica de potência, controle, proteção, transmissão, distribuição, sistemas elétricos de potência, entre várias outras características. Diante do exposto, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido do profissional Marcel Marcondes Barboza de acrescentar novas atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.5.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2025/058309-1, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO, que requer o registro da ART n. 1320250131580 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato n. 01.058/2023 realizado entre a empresa PARISI & CIA LTDA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL por intermédio do Fundo Especial para Instalações, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Considerando que foi anexado atestado de capacidade emitido pelo área técnica do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul que lista os profissionais que participaram de forma direta e efetiva em todas as etapas da execução da obra, abrangendo o planejamento e a execução, cada qual, dentro de suas respectivas atribuições profissionais em seus Conselhos: Massimo Parisi - Engenheiro Civil – CREA nº 66.248/MS (ART's emitidas nº 13.2025.0132613, e nº 13.2025.0132754); Amanda Chiminacio da Silva - Engenheira Eletricista – CREA nº 65.138/MS (ART emitida nº 13.2023.0155302); Marcos Fernando Zago Carminato - Engenheiro Eletricista – CREA nº 18.996 – MS (Obs: A ART será emitida a posteriori, após o registro deste Atestado de Capacidade Técnica. Após a emissão da ART a posteriori, o documento deverá ser apresentado à Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça para validação dos serviços realizados e dos quantitativos executados). Considerando que o objeto do Contrato é Fornecimento e a Instalação de Sistema de Energia Fotovoltaica em Edificações do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, 2ª etapa, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 2 anos, com o fornecimento de todo material necessário, seguindo as previsões constantes na Proposta Detalhe, no Termo de Referência, Anexos e Projetos, partes integrantes do Contrato. Considerando que o prazo de execução era de 14/07/2023 a 14/04/2024 e que a profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva registrou a ART n. 1320230155302, que foi substituída, e hoje consta a ART n. 1320250080003, referente à execução da instalação da usina fotovoltaica, subestação, rede de distribuição e de equipamentos de segurança eletrônica. Considerando que, conforme registro no site do CREA/MS, a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO no quadro técnico na empresa PARISI & CIA LTDA se deu em 09/07/2024, portanto já no final da obra/serviço. Considerando a Lei n. 6.496/77 - que trata do registro da ART quando houver atividades técnicas nas áreas de engenharia e agronomia. Considerando as Resoluções CONFEA: n. 1.050/2013 (Registro de ART não registrada na época devida); n. 1.137/23 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional). Considerando que a execução dos serviços e obras foi realizada no período de 14/07/2023 a 14/04/2024, período em que o profissional Eng. Eletricista MARCOS FERNANDO ZAGO CARMINATO não estava incluído no quadro da empresa PARISI & CIA LTDA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por indeferir o registro da ART n. 1320250131580 a Posteriori pois esse profissional não fazia parte do quadro técnico da empresa em questão. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.6)** Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa **5.3.6.1) EM DILIGÊNCIA** Processo: F2025/029487-1 Interessado: Eng. Eletricista Alan Castrillon Aleixes Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.3.6.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente ao protocolo nº F2025/029503-7, considerando a solicitação do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 27 de março de 2025 pelo Centro Universitário UnibTA de São Paulo – SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA (EAD). Consultado sobre a regularidade do curso em tela, o CREA-SP informou que o curso não possui cadastro no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Regional. Considerando que conforme determinação do Confea no Ofício Circular nº 82/2019/Confea, "a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições." Considerando que foi solicitada diligência para que o interessado apresentasse os documentos referentes à Instituição de Ensino e do curso para subsidiar a análise do registro, ao que foi apresentado. Considerando que o processo foi encaminhado à Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP). Considerando que o parecer da CEAP é favorável à atribuição de registro profissional ao interessado concedendo ao mesmo as atribuições pertencentes ao Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, podendo o profissional realizar todas as 18 atividades do art. 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada e Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** deferir o pedido de registro definitivo do Profissional Sr. Allan Alves da Silva neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do descritas no Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, podendo o profissional realizar todas as 18 atividades do art. 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do Confea referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; e **2)** comunicar o fato ao Crea de origem (Crea-SP) da Instituição de Ensino, para que seja providenciado o cadastramento do curso, dando ciência das atribuições concedidas pelo Crea-MS, para o caso específico, nos termos do item 6 do Ofício Circular n. 82/2019/Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.6.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente ao protocolo nº F2025/024915-9, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Adriano Ademar Curvelo da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250054238, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Rosa Acorsi Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - A coordenadoria de Registro e Cadastro, para que seja anexada ao processo digital de solicitação, a documentação apresentada referente ao o protocolo F2025/003754-2, em nome da profissional Jania Maria Rosa Acorsi, de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando a seguinte documentação anexa ao processo de solicitação: - Cópia do Contrato nº 001/2024, datado de 16/01/2024. - Termo de Recebimento Definitivo, dos serviços/obra do Contrato nº 001/2024, datado de 03/02/2025. - Contrato de Construção por Empreitada, referente aos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado, datado de 02/12/2024. - Declaração de subempreitada, referente aos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado, datada de 24/06/2025. Considerando que a ART nº 1320250054238 foi registrada em 24/04/2025, portanto "a posteriori" ao Termo de Recebimento Definitivo, dos serviços/obra do Contrato nº 001/2024, datado de 03/02/2025. Considerando que no atestado técnico apresentado para registro consta o período de execução de 02/12/2024 a 28/04/2025. Considerando o protocolo F2025/003754-2 em nome da profissional Jania Maria Rosa Acorsi, protocolo este de Baixa de ART com Registro de Atestado, também referente ao Contrato nº 001/2024, deferido por este Regional em 14/02/2025, que no Atestado de Execução de Obra/Serviços apresentado, consta o período de execução dos mesmos de 02/02/2024 a 10/12/2024. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação e baixa da ART nº 1320250054238, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Eletricista Adriano Ademar Curvelo da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.6.4)** PRÓXIMA REUNIÃO Processo: F2025/048081-0 Interessado: Natalicio Pereira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **5.3.6.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa, referente ao protocolo nº F2025/052948-8, considerando a solicitação do profissional ILSON DA SILVA GOES JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320250111632 e 1320250111645. Analisando o presente processo e considerando que as atividades constantes nas referidas ART's :"Condução de equipe de instalação Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo -> de equipamentos de sonorização" - "Condução de equipe de instalação Eletrotécnica -> Máquinas Elétricas -> de máquinas elétricas". Considerando o acima exposto, a equipe de analista do Crea/MS baixou o processo em diligência para que o profissional apresentasse cópia dos documentos que o habilitasse a executar as atividades constantes nas referidas ART's. Considerando a resposta à diligência pelo profissional: "Em atenção à diligência referente às ARTs em epígrafe, informo que houve erro de preenchimento quanto às atividades descritas. As referidas ARTs dizem respeito à responsabilidade pela montagem e desmontagem de tendas e palcos utilizados em evento temporário, bem como à emissão de atestado de conformidade elétrica das instalações provisórias, e não às atividades de instalação eletrônica ou eletrotécnica registradas. Dessa forma, venho esclarecer o equívoco e, para regularização do processo, solicito orientação deste Conselho sobre o procedimento mais adequado: a) Cancelamento das ARTs incorretas e posterior registro de novas com a descrição correta das atividades, ou b) Substituição das ARTs já registradas com o devido ajuste de atividades. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais". Considerando a resposta à diligência apresentada pelo profissional, o processo foi encaminhado à CEEEM para relato e apreciação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade da ART, 1320250111645; Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 24º da Resolução 1137/2023 - A nulidade da ART ocorrerá quando: "II – for verificado incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico a época do registro da ART" e autuação por exorbitância, conforme: pela Alínea b, do Artigo 6º, da Lei 5194/1966. Considerando que o serviço já foi executado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.7)** Conselheiro André Canuto de Moraes Lopes **5.3.7.1)** Processo: F2025028911-8 Interssado: Eng. Eletricista Maikol do Nascimento Brito Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado **5.3.7.2)** Processo: F2024/068765-0 Interessado: Calzaimar Alves Azeredo Caires Maia Assunto: Registro **5.3.8)** Conselheiro Arthur Suzini Poleto **5.3.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Mecânico Arthur Suzini Poleto, referente ao protocolo nº P2024/071140-2, que trata do requerimento protocolado neste Conselho em 7 de outubro de 2024 e; Considerando que o referido protocolo foi inicialmente encaminhado à Procuradoria Jurídica - PJU do Crea-MS, afim de apreciar dar o parecer a respeito do cancelamento de anuidades deste Conselho em virtude de doença, incapacidade laborativa por problemas de ordem psiquiátrica afastado por Auxilio Doença no INSS referente a 2020, 2021, 2022, 2023 até 13/08/2024; Considerando que foi juntado ao processo o Laudo Médico devidamente assinado pelo Dr. Regis Leme Rodrigues - Psiquiatracom registro no órgão competente, bem como a documentação expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que tem como objetivo justificar de forma idônea e com lisura a impossibilidade do desempenho como profissional neste período supracitado; Considerando que os débitos correspondentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 encontram-se em cobrança nesta Procuradoria Jurídica para inscrição em Dívida Ativa; Considerando a Resolução n. 1.066/2015 do Confea, artigo 7º, item V, os CREAs podem conceder 90% de descontos aos profissionais com doença grave; Considerando o ATO NORMATIVO do CREA-MS n. 009/2020, artigo 1º, item III. - pode conceder 90% de descontos aos profissionais com doença grave; Considerando que o PJU, através da CI N. 024/2025 –PJU, encaminhou o protocolo para análise e parecer por parte deste especializada; a A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS **DECIDIU** por aprovar o desconto de 90% nas anuidades devidas dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 do Eng. Mecânico Rodrigo Antunes de Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.8.2)** A Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Mecânico Arthur Suzini Poleto, referente ao protocolo nº F2025/029534-7, que trata da solicitação da baixa da ART n. 1320250027206 de ART do Engenheiro Civil GILSON PINHEIRO DOS ANJOS; Considerando que, após análise da documentação, constatou-se que na ART's apresentada está registrada atividades de projeto e instalação de Microgeração de Energia Fotovoltaica; Considerando que o profissional foi diligenciado para que comprovasse sua atribuição para as atividades constantes na ART e que respondeu à diligência como consta: *"venho por meio desta, relatar que a ART De N°1320250027206, foi elaborada e executada dentro da NBR 5410 (A NBR 5410 é uma norma técnica brasileira que estabelece condições para a segurança e o bom funcionamento de instalações elétricas de baixa tensão. Ela se aplica a sistemas com até 1000 volts em corrente alternada e 1500 volts em corrente contínua, abrangendo diversos tipos de edificações e instalações). Seu objetivo principal é garantir a segurança de pessoas e animais, a preservação de bens materiais e o funcionamento adequado das instalações. Toda a elaboração do projeto e execução da instalação, foram executadas dentro das normas e com todo o padrão de segurança, limitando o mesmo a condição estabelecida dentro da norma em 1.500 volts CC (corrente contínua). Foi elaborado um memorial descritivo, onde irei anexar junto a esse termo, nele está detalhado todos os equipamentos elétricos e sua potência, na unidade consumidora (UC), sua rede de BAIXA TENSÃO, seu ramal de entrada pela concessionária de energia (ENERGISA MS), seus dispositivos de proteção para corrente alternada e corrente contínua. Segundo resolução 218/1973 do Confea estabelece que engenheiros civis possuem atribuições para projetos de instalações elétricas de baixa tensão limitando se a 75kva. Porém entendo e comproendo, que mesmo tendo conhecimento específico e prático na área, sei que preciso me enquadrar nos termos, e venho relatar que irei fazer uma pós graduação na área fotovoltaica de microgeração distribuída, para que possa elaborar e executar sistemas fotovoltaicos. Peço a compreensão dos senhores(as) nessa solicitação de baixa"*; Considerando que o profissional interessado possui como atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei 5.194/66 e artigo 7º Combinado com o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que o Item I do artigo 7º da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da baixa da ART e autuar e notificar o profissional por exorbitância por conduta profissional, assumindo responsabilidades técnicas para as quais não tem qualificação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Elétrica. Andrae Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.3.8.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Arthur Suzini Poleto, referente ao protocolo nº F2025/028196-6; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI requer o registro da ART n. 1320250072837 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Apresenta como forma de comprovar a efetiva participação na execução de manutenção e calibração de aparelhos de instrumentação hospitalar eletrônicos, atestado de capacidade técnico emitido pelo Hospital do Coração de MS - Clínica Campo Grande S/A. Neste, constam diversos aparelhos e/ou equipamentos existentes no hospital, da área eletrônica, mecânica, física e**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

outros simples que não necessita de conhecimento técnico; Considerando que a empresa ENGETEC MEDICAL LTDA é a empresa contratada pela Clínica Campo Grande, sendo o período de execução do serviço: 06/04/2017 a 30/06/2023; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI teve início na empresa em 23/03/2020; Considerando que não consta a cópia do contrato entre a empresa ENGETEC MEDICAL LTDA e o contratante Hospital do Coração de MS - Clínica Campo Grande S/A; Considerando que não foram descritos as atividades realizadas nos aparelhos mencionados; Considerando as divergências de documentação com as exigências da Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pelo indeferimento do registro da ART n. 1320250072837 a Posteriori, e do registro do atestado técnico em anexo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.8.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Arthur Suzini Poletto, referente ao protocolo nº F2025/028237-7; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI requer o registro da ART n. 1320250072957 a Posteriori, de acordo com a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Apresenta como forma de comprovar a efetiva participação na execução de manutenção e calibração de aparelhos de instrumentação hospitalar eletrônicos, atestado de capacidade técnico emitido pelo HOSPITAL ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE. Neste, constam diversos aparelhos e/ou equipamentos existentes no hospital, da área eletrônica, mecânica, física e outros simples que não necessita de conhecimento técnico; Considerando que a empresa ENGETEC MEDICAL LTDA é a empresa contratada pelo HOSPITAL ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE, sendo o período de execução do serviço: 01/01/2017 até 31/01/2023; Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação HENRIQUE FERREIRA DA SILVA COLOMBELLI teve início na empresa em **23/03/2020**; Considerando que não consta a cópia do contrato entre a empresa ENGETEC MEDICAL LTDA e o contratante HOSPITAL ADVENTISTA CENTRO OESTE DE PROMOÇÃO A SAÚDE; Considerando que não foram descritos as atividades realizadas nos aparelhos mencionados; Considerando as divergências de documentação com as exigências da Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU pelo indeferimento do registro da ART n. 1320250072957 a Posteriori, e do registro do atestado técnico em anexo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Morais Lopes. **5.3.9) PRÓXIMA REUNIÃO Processo: P2025/060203-7 Assunto:** Consulta sobre possibilidade de Engenheiro Mecânico Naval ocupar cargo destinado a Engenheiro de Equipamentos. **(Removido da reunião)**

5.4) Relatos de Processos de Auto de Infração 5.4.1) Com Defesa **5.4.1.1)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.1.1)** Processo n. I2023/085571-1 Interessado: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/085571-1, considerando o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/085571-1, lavrado em 17 de agosto de 2023, em desfavor de C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de transformação/adaptação de veículos automotores, sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheira agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) (...) a presente empresa participou do Processo Administrativo nº. 156/2021, na modalidade de pregão presencial nº. 62/2021, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos que posteriormente serão utilizados na transformação do veículo em UTI Móvel"; 2) "Veja-se ainda que, a licitação era exclusiva para a aquisição dos equipamento, a fim de que, posteriormente, realizassem nova licitação para a transformação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

veículo, tanto é assim, que somente é exigido nos documentos de habilitação, as documentações da ANVISA e autorização Sanitárias, não havendo qualquer exigência de CREA, Laudos, ou autorizações do DETRAN, caso que seriam necessários, para a contratação de transformação do veículo"; Considerando que consta da defesa o Requerimento de Empresário da empresa C. E. CARVALHO MEDICAMENTOS, cujo objeto é comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos, equipamentos, instrumentos e materiais odonto-médicos, hospitalar, laboratorial e de fisioterapia, materiais e equipamentos utilizados para resgate ocorridos em acidentes, equipamento de informática e de áudio e vídeo, equipamentos elétricos e eletrônicos, materiais escolares e móveis para escritório, artigos de papelaria; Considerando que consta da defesa o Contrato Administrativo 01/2022, firmado entre o Município de Nioaque/MS e a empresa C. E. CARVALHO COMERCIAL – EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de instalação e transformação do veículo Mercedes Benz Sprinter 416 Furgão para Ambulância Classe D - Ambulância de Suporte Avançado (U. T. I. móvel), de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran Nº 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, para atender a secretaria municipal de saúde do município de Nioaque — MS, conforme termo de proposta Nº 27/008880/2021 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e o Fundo Municipal de Saúde de Nioaque – MS; Considerando que no Orçamento de Preços fornecido pela empresa C.E. CARVALHO COMERCIAL-EPP, o "item 12 – Serviços e material necessário para transformação e adaptação dos equipamentos no veículo" consta "N/C"; Considerando que consta da ficha de visita o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada emitido em 17/08/2023, cujas atividades econômicas são: 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Considerando que no objeto do Contrato Administrativo nº 01/2022 consta a prestação de serviços de instalação e transformação do veículo Mercedes Benz Sprinter 416 Furgão para a Ambulância Classe D; Considerando que, não obstante as alegações apresentas, o contrato administrativo apresentado é referente à instalação e transformação de veículo automotor, que é atividade inerente à área da engenharia mecânica e comprova que a autuada foi contratada para executar tais serviços; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/085571-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei, tendo em vista que a autuada executou serviço na área da engenharia mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.2.1)** Processo n. I2025/006675-5 Interessado: AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/006675-5, considerando o relato exarado pela Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/006675-5, lavrado em 20 de fevereiro de 2025, em desfavor de AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção de equipamento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

ventilação industrial para ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada foi notificada em 28/02/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Referente ao Auto de Infração I2025/006675-5, vimos informar que a manutenção/instalação de equipamentos de ventilação nas dependências da Adecoagro Vale do Ivinhema S/A, (...), ocorreu de forma pontual devido as necessidades do cliente e que desde então estamos fornecendo apenas vendas de peças para reposição, ficando os reparos por conta do cliente. Não temos previsão de novas vendas com instalação. Se assim tivéssemos, solicitaríamos o visto no estado do MS"; Considerando que a autuada declarou em sua defesa que realizou atividade de manutenção/instalação de equipamentos de ventilação nas dependências da Adecoagro Vale do Ivinhema S/A; Considerando que, conforme "Pesquisa Pública de Empresa – Detalhes" anexada na ficha de visita e realizada no site do Crea-SP, a empresa autuada possui registro nesse regional; Considerando que não constam dos autos documentação que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/006675-5, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.2.2**) Processo n. I2024/080045-6 Interessado: TAQ ENERGY ENERGIA E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/080045-6, considerando o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080045-6, lavrado em 12 de dezembro de 2024, em desfavor de TAQ ENERGY ENERGIA E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem e instalação de micro geração e distribuição fotovoltaica para o Mercado Mister Junior, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 21/01/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento – AR, anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "Venho, por meio deste, solicitar a anulação do Auto de Infração nº I2024/080045-6, lavrado em 10/12/2024, cuja motivação foi a suposta ausência de registro profissional. Contudo, cumpre esclarecer que a solicitação de registro de Pessoa Jurídica foi devidamente protocolada em 13/11/2024 vide protocolo J2024/075921-9, ou seja, anteriormente à lavratura do referido auto. Dessa forma, entendemos não subsistir a irregularidade apontada. Diante do exposto, solicitamos a análise do caso pelos responsáveis competentes, com vistas à anulação do auto de infração mencionado. Para tanto, seguem anexas as evidências comprobatórias da solicitação do registro"; Considerando que, ao pesquisar no site de "Consulta Pública - Empresa do Sistema" do Crea-MT (<https://ecrea.crea-mt.org.br/ConsultaPublica/EmpresaSistema>), constatou-se que a empresa autuada TAQ ENGENHARIA possui registro nesse regional sob o número MT50167; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 23/09/2025, constatou-se que a empresa autuada ainda não possui o seu visto ou registro efetivado; Considerando, portanto, que a empresa autuada iniciou a atividade na área da engenharia sem possuir o visto no Crea-MS; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080045-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.2.3**) Processo n. I2025/010596-3 Interessado: ATM ENERGIA LTDA. A Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/010596-3, considerando o relato exarado pela Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/010596-3, lavrado em 18 de março de 2025, em desfavor da ATM ENERGIA LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Mineração Santa Maria Ltda, sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada foi notificada em 26/03/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) a empresa possui registro no Crea-SC, conforme certidão anexa; 2) a obra objeto do auto de infração possui ART registrada no Crea-MS; 3) ao fazermos a exegese da legislação que supostamente fora infringida, resta claro que o visto deverá ser do responsável técnico, ainda mais por existir a devida vinculação de dados dele com a empresa; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220046988, que foi registrada em 19/04/2022 pelo Engenheiro Eletricista Raphael Yukio Kishino e se refere a projeto e execução de instalação de sistema de geração de energia solar para a MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA; Considerando que também foi anexada na defesa a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Crea-SC para a empresa Atm Energia Ltda, que consta como responsável técnico Raphael Yukio Kishino; Considerando que na ficha de visita anexa aos autos, consta páginas das redes sociais da empresa ATM Energia que informam que essa executou a obra objeto do auto de infração; Considerando que na ficha de visita também consta nota fiscal emitida pela empresa DYNAMIS Importadora Ltda, referente à venda de gerador fotovoltaico para a Mineração Santa Maria Ltda; Considerando que a documentação anexa aos autos comprova que o serviço foi executado pela empresa ATM ENERGIA LTDA, sem possuir o devido visto do registro no Crea-MS; Considerando que não consta dos autos documentação que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/010596-3, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andree Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.2.4)** Processo n. I2025/025127-7 Interessado: EletroBIDU Energia Solar. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/025127-7, considerando o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/025127-7, lavrado em 20 de maio de 2025, em desfavor de EletroBIDU Energia Solar, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para Luis Roberto Daneluz, sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada foi notificada em 27/05/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) Para melhor entendimento, importante trazer à baila que a empresa Enerzee foi contratada pela EletroBIDU, ora autuada, para execução dos serviços de projeto e instalação do sistema fotovoltaico para o cliente Luiz Roberto Daneluz, conforme contrato firmado entre as partes que segue anexo; 2) Mais importante ainda frisar, que o Eng. Jonatha Willians da Silva Aguiar, profissional devidamente habilitado e sem vínculo com a EletroBIDU, foi designado como responsável técnico pela instalação da usina fotovoltaica mencionada no auto de infração, conforme comprovado pela ART válida (nº 1320250053429, emitida em 23/04/2025); 3) Vale ressaltar que a EletroBIDU atuou como contratante da executante e não como executante dos serviços executados; 4) o profissional Jonatha Willians da Silva Aguiar registrou a ART nº 1320250056886, que está cancelada no Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250053429, que foi registrada em 23/04/2025 pelo Engenheiro Eletricista Jonatha Willians Da Silva Aguiar e se refere a projeto e execução de montagem de microgeração distribuída para Luiz Roberto Daneluz; Considerando que consta da ficha de visita o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Contrato de Compra e Venda de Kit Fotovoltaico, firmado entre o contratante Luiz Roberto Daneluz e a empresa contratada EletroBidu Energia Solar, cujo objeto é a revenda, instalação e homologação da solução fotovoltaica, junto à concessionária local; Considerando que o Contrato de Compra e Venda de Kit Fotovoltaico anexado à ficha de visita consta que a responsável pela execução da instalação e homologação do sistema de geração de energia fotovoltaica é a empresa EletroBidu Energia Solar; Considerando, portanto, que não procedem as alegações da autuada, tendo em vista que a mesma motivou a lavratura do auto de infração, por executar sistema de geração de energia fotovoltaica para Luis Roberto Daneluz, sem visar seu registro no Crea-MS; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/025127-7, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Pioletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.3**) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.4.1.3.1**) Processo n. I2025/014517-5 Interessado: ROSSI OPERACOES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/014517-5, considerando o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/014517-5, lavrado em 4 de abril de 2025, em desfavor de ROSSI OPERACOES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalação de sistema fotovoltaico para Meccare Mecanica - C N D Valério Itda, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 09/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "A empresa atua na comercialização e intermediação na implantação de sistemas fotovoltaico. Neste sentido, as operações realizadas pela mesma, ocorre de forma regular, onde em cada obra realizada, constitui engenheiro responsável técnico pela obra e para a execução conta com equipe terceirizada devidamente contratada. Dessa forma, para maior clareza dos fatos, segue anexo a esta apresentação de defesa, a ART da obra em questão, devidamente recolhida, bem como contrato de prestação de serviço referente a execução da instalação fotovoltaica. Portanto, diante do formato de operação da referida pessoa jurídica autuada, em se tratando de uma empresa especificamente de comércio e intermediação como prevê seus CNAEs constante na sua constituição, bem como todas documentações necessárias em consonância para a realização do serviço prestado, vimos SOLICITAR A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO em questão". Considerando que também consta da defesa a seguinte documentação: 1) ART nº 1320240163662, que foi registrada em 06/12/2024 pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação Hiroshi Issao Damno e que se refere a projeto e instalação de equipamento de microgeração distribuída para C N D VAREIRO ME; 2) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa ROSSI OPERAÇÕES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA e Eletrônica Ponta Porã Ltda; Considerando que consta da ficha de visita o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa CND VAREIRO LTDA e a empresa contratada ROSSI OPERACOES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA, cuja cláusula primeira dispõe que o contrato tem por objeto a instalação de um sistema fotovoltaico de microgeração de energia elétrica, sob a forma de prestação de serviço pela contratada e/ou seus subcontratados à contratante; Considerando que consta na cláusula primeira do contrato os seguintes parágrafos: Parágrafo primeiro: Constitui, também objeto do presente contrato a elaboração pela CONTRATADA da documentação e do projeto de engenharia para instalação do gerador fotovoltaico a ser apresentado perante a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica (ENERGISA). Parágrafo segundo: A CONTRATADA, somente procederá com a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

instalação e execução de seu serviço, mediante expressa autorização do CONTRATANTE que se dará com a assinatura do presente contrato e caso necessário, após as devidas adequações necessárias à instalação; Considerando, portanto, que conforme contrato apresentado na ficha de visita, a empresa contratada ROSSI OPERACOES DE USINA FOTOVOLTAICA LTDA é a responsável pela elaboração da documentação, do projeto de engenharia e da instalação e execução do sistema fotovoltaico de microgeração de energia elétrica; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/014517-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Pioletto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.3.2) Processo n. I2025/009494-5** Interessado: MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/009494-5, considerando o relato exarado pelo Conselheiro MIRON BRUM TERRA NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/009494-5, lavrado em 13 de março de 2025, em desfavor de MAREL BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção industrial mecânica para o FRIGOSUL FRIGORIFICO SUL LTDA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 26/03/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: hoje a Marel tem sua Matriz em Campinas/SP, e a filial onde eu trabalho em Guaporé/RS. Sobre a Inspeção que foi feita em Aparecida do Tabuado em nosso cliente Frigosul, os equipamentos que lá foram instalados, e no qual devem ter sido inspecionados pelo fiscal do CREA, foram fabricados na filial aqui de Guaporé/RS. Desta forma esta Infração deve ser alterada/modifica para o CNPJ da Marel filial aqui de Guaporé. No qual eu sou o responsável de emitir as ARTs de equipamentos fabricados e Instalados por "quepi" aqui de Guaporé/RS, e assim se for necessário emitir ART desta instalação inspecionada; Considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 12021774, pelo Crea-RS, do Engenheiro Mecânico Vitor Amadeu Lago, referente ao cargo para a empresa MAREL BRASIL COMERCIAL;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Considerando que o CNPJ informado pela empresa contratante no formulário de frigoríficos anexado na ficha de visita é o da matriz da empresa autuada; Considerando que matriz e filiais constituem uma única pessoa jurídica; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 28.62-3-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios; 33.14-7-19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a pessoa jurídica autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou atividade na área da engenharia mecânica sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/009494-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.3.3) Processo n. I2025/027899-0** Interessado: Gsolar G D Duarte. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/027899-0, considerando o relato exarado pelo Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/027899-0, lavrado em 2 de junho de 2025, em desfavor de Gsolar G D Duarte, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 11/06/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: A empresa afirma que não houve má-fé e que seu sócio desconhecia a obrigatoriedade do registro, acreditando tratar-se apenas de atividade comercial e elétrica. Após a visita da fiscalização, o responsável tentou diversas vezes realizar o cadastro junto à unidade do Crea em Corumbá, mas esta encontrava-se fechada e sem atendimento. Ainda assim, deu entrada no processo de registro em abril de 2025 (pedido J2025/021237-9), antes da data da multa (junho de 2025), estando atualmente regularizada com responsável técnico vinculado. No mérito, a defesa argumenta que a empresa agiu de boa-fé, foi impedida de se regularizar por falha do próprio Crea-MS e que, conforme a legislação (Lei 5.194/1966 e Resoluções Confea 1.008/2004 e 1.025/2009), a penalidade deve ser anulada ou convertida em advertência, já que houve regularização espontânea antes da decisão final. Por fim, requer o arquivamento do auto de infração, o reconhecimento da boa-fé e da falha administrativa do Crea, ou, alternativamente, a conversão da multa em advertência, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa; Considerando que o art. 72 da Lei 5.194/1966 determina que as penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas; Considerando que consta da defesa a consolidação do contrato social da empresa G. Solar, cuja cláusula terceira informa que o objeto social é: Instalação de máquinas e equipamentos industriais – Comércio varejista de material elétrico - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados; Considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 1320250057779 que foi registrada pelo Engenheiro de Energia e Engenheiro de Segurança do Trabalho Valter de Souza Lima Leal para a empresa G. Solar; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 30/10/2025, constatou-se que o registro da empresa GSOLAR ainda não foi efetivado; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a pessoa jurídica G Solar G D Duarte iniciou atividades na área da engenharia elétrica sem possuir registro no Crea-MS, motivando a lavratura do auto de infração; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/027899-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.4.1.4.1)** Processo n. I2025/008314-5 Interessado: HARD LIMP CLIMATIZACAO E LIMPEZA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/008314-5, considerando o relato exarado pelo Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/008314-5, lavrado em 5 de março de 2025, em desfavor de HARD LIMP CLIMATIZACAO E LIMPEZA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de ar-condicionado para AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS SA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 11/03/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "O fato que gerou a autuação foi ocasionado por não ter conhecimento que de seria necessário um registro no CREA para uma micro empresa que atua com limpeza de ar condicionado estofados e tapetes"; Considerando que a autuada apresentou na defesa alteração contratual consolidada, cuja cláusula segunda determina que o objeto da sociedade é o serviço de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, residencial e comercial. Serviços de instalação de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos), obras desinstalação, manutenção e reparação. Serviços de lavagem de estofado exceto de veículos. Serviços de lavagem de sofá. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículo automotor. Serviços de reforma e manutenção de estofados de veículos. Serviços de lavagem de carpetes. Serviços de lavagem de cortina. Serviços de lavagem de tapete. Serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Considerando que consta da ficha de visita o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da sociedade empresária limitada HARD LIMP CLIMATIZACAO E LIMPEZA LTDA, cujas atividades econômicas são: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 96.01-7-01 – Lavanderias; 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia mecânica (instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração) e engenharia elétrica (instalação e manutenção elétrica), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 29/07/2025; Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/008314-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Elet. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.4.2)** Processo n. I2025/026624-0 Interessado: T. MENEGHETTI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/026624-0, considerando o relato exarado pelo Conselheiro MIRON BRUM TERRA NETO, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/026624-0, lavrado em 26 de maio de 2025, em desfavor de T. MENEGHETTI LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para José Carlos Vieira, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 30/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que o registro da pessoa jurídica foi realizado através do protocolo J2025/029327-1; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) ART de cargo/função nº 1320250071889 da Engenheira Eletricista Daisy Breda Dias; 2) Contrato de Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica T.Meneghetti Ltda e a profissional Daisy Breda Dias; 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa T. MENEGHETTI LTDA, cujas atividades econômicas são: 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 73.19-0-03 - Marketing direto; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4) Alteração Contratual da empresa MENEGHETTI & CIA LTDA ME, cuja cláusula terceira da consolidação informa que o objeto social da empresa é: prestação de serviços de instalação de televisão por assinatura, antenas parabólicas, serviços de manutenção em equipamentos de televisão por assinatura e antenas parabólicas, comércio varejista de antenas inclusive parabólicas, peças, acessórios e aparelhos eletrônicos, serviços de marketing direto e telemarketing, promoção de vendas, intermediação de vendas na área de comunicações, telecomunicações e placas solares; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia eletrônica e engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa autuada efetivou o seu registro em 17/07/2025; Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/026624-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.5)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.5.1)** Processo n. I2024/079192-9 Interessado: JOSE DILSON DE MORAIS TAVARES . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/079192-9, considerando o relato exarado pelo Conselheiro MIRON BRUM TERRA NETO, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/079192-9, lavrado em 6 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Mecânico José Dilson de Moraes Tavares, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função para a Mineracao Corumbaense Reunida S/A, sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que o autuado foi notificado em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART de cargo/função nº 1320240158202, que foi registrada em 28/11/2024 e se refere ao desempenho de cargo para a empresa MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o autuado efetivou o seu visto no Crea-MS em 26/11/2024; Considerando, portanto, que o autuado estava regular perante o Crea-MS em data anterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa documentação que comprova que estava regular perante o Crea-MS em data anterior à lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/079192-9, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **5.4.1.6)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.4.1.6.1)** Processo n. I2025/012595-6 Interessado: SOLARIS NASCER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/012595-6, considerando o relato exarado pelo Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/012595-6, lavrado em 28 de março de 2025, em desfavor de SOLARIS NASCER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de energia solar para a Igreja Irmaos Menonitas De Mundo Novo, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 15/04/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: "A instalação do sistema de energia solar fotovoltaica que deu origem à presente autuação não foi realizada de forma comercial ou profissional, tampouco configura prestação de serviço técnico sujeito à fiscalização do CREA. A ação foi realizada como um ato de doação pessoal, sem cobrança de valores, sem emissão de nota fiscal, e sem qualquer vínculo contratual de minha empresa com a igreja beneficiada; onde no momento da autuação um membro que lá estava presente e sabedor que tenho uma empresa quando indagado de quem havia executado o serviço forneceu meu CNPJ por submissão ao fiscal e sem noção de para que seria utilizada a informação"; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) comprovante de pagamento referente a "engenheiro placas"; 2) Informações do Sistema de Gestão de Projetos da Concessionária Energisa; 3) Nota Fiscal de venda de Gerador Fotovoltaico emitida pela empresa DNL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (SOOLLAR DISTRIBUIDORA) para a Igreja Irmãos Menonitas De Mundo Novo; 4) Relacionamento Operacional entre a Energisa a Igreja Irmãos Menonitas De Mundo Novo; Considerando que consta da defesa declaração da contratante, Igreja Irmãos Menonitas de Mundo Novo, que dispõe: "Por fim, afirmamos que não houve contratação técnica ou comercial do Sr. Alcides Antonio Santana Junior ne de sua empresa sob o CNPJ: (...), tampouco emissão de nota fiscal ou contrato de prestação de serviços em nome de sua pessoa ou empresa"; Considerando que não consta no processo contrato, nota fiscal, ou qualquer outra documentação que comprove efetivamente que houve a execução do serviço pela empresa SOLARIS NASCER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA; Considerando a declaração da empresa contratante que informa que não foi a empresa SOLARIS NASCER INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA que executou o serviço; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/012595-6 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. **6) Extra Pauta 6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Andréa Romero Karmouche, referente ao protocolo nº P2025/060203-7, que trata de consulta encaminhada pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD acerca das atribuições e habilidades do Engenheiro Mecânico Naval para fins de docência. No Edital do certame, em seu ANEXO I - QUADRO DE VAGAS (p. 28), a titulação exigida para o cargo é a seguinte: Curso Superior em Engenharia Eletrônica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Equipamentos, Engenharia de Energia. Realizado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no respectivo Conselho de Classe. O candidato apresentou a diplomação em Engenharia Mecânica Naval (ANEXO IV) e o respectivo histórico escolar (ANEXO V), o que gerou dúvidas sobre o cumprimento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 385 da
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
do Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

requisito exigido no edital do certame. Assim, como forma de subsidiar a decisão sobre a posse, ou não, do candidato, submetemos a esse Conselho os seguintes questionamentos: **a)** o Engenheiro Mecânico Naval tem habilidades para o desempenho de funções atribuídas ao Engenheiro de Equipamentos? **RESPOSTA:** sim, o engenheiro mecânico naval tem habilidades para o desempenho de funções atribuídas ao Engenheiro de Equipamentos, porque nas suas atribuições consta a Resolução n. 218/73, Art 12.; **b)** a UFGD poderá empossar o Engenheiro Mecânico Naval na vaga destinada ao Engenheiro de Equipamentos? **RESPOSTA:** sim, o engenheiro mecânico naval tem habilidades para o desempenho de funções atribuídas ao Engenheiro de Equipamentos, porque nas suas atribuições consta a Resolução n. 218/73, Art 12, onde diz que: "I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos". Diante do exposto, conforme perguntas da Universidade Federal da Grande Dourados, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por informar à Universidade Federal da Grande Dourados que o Engenheiro Mecânico Naval que está concorrendo a vaga destinada a Engenheiro de Equipamentos possui atribuições e habilidades para exercer a docência na referida vaga. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrae Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Adna Da Silva Rabello e Arthur Suzini Poleto. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Andre Canuto De Moraes Lopes. Nada mais havendo a tratar, o Senhora Coordenadora Engenheira Eletricista Andrae Romero Karmouche encerrou os trabalhos às 18h 5min (dezoito horas e cinco minutos). E para constar, eu Conselheiro Engenheiro Mecânico Wilson Espíndola Passos, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.